



Regulamento Geral das Competições 2026



ABREVIACÕES - SIGNIFICADO

BID – Boletim Informativo Diário da CBF

CEAF-MG – Comissão Estadual de Arbitragem do Futebol de Minas Gerais

CBF – Confederação Brasileira de Futebol

CBJD – Código Brasileiro de Justiça Desportiva

CECFB – Código de Ética e Conduta do Futebol Brasileiro

CETD – Contrato Especial de Trabalho Desportivo

CNRD – Câmara Nacional de Resolução de Disputas

DCO – Diretoria de Competições da FMF

DE – Departamento de Estádios da Diretoria de Competições da FMF

DJ – Delegado do Jogo

DRTA – Departamento de Registro e Transferência de Atletas

FIFA – Federation Internationale de Football Association

FMF – Federação Mineira de Futebol

IFAB – International Football Association Board

REC – Regulamento Específico da Competição

RDJ – Relatório do Delegado do Jogo

RGC – Regulamento Geral de Competições da FMF

RGC/CBF – Regulamento Geral das Competições da CBF

RNRTAF – Regulamento Nacional de Registro e Transferência de Atletas de Futebol

SBM – Sistema de Bolas Múltiplas

TJD – Tribunal de Justiça Desportiva de Minas Gerais

VAR – Árbitro Assistente de Vídeo

WADA – World Anti-Doping Agency

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| Capítulo 1 – Disposições Preliminares | 04 |
| Capítulo 2 – Disposições de Marketing e Direitos Comerciais | 06 |
| Capítulo 3 – Disposições Administrativas | 10 |
| Capítulo 4 – Disposições Técnicas | 14 |
| 4.1. Competições oficiais | 14 |
| 4.2. Sistema de pontos/ critérios de desempate | 16 |
| 4.3. Substituições | 16 |
| 4.4. Publicação das tabelas e REC | 18 |
| 4.5. Alteração da tabela | 18 |
| 4.6. Mando de campo | 19 |
| 4.7. Prioridades, intervalos e autorizações de jogos | 20 |
| 4.8. Uniformes | 21 |
| 4.9. Atletas e comissão técnica relacionados | 22 |
| 4.10. Médico na comissão técnica | 23 |
| 4.11. Ambulância e equipe médica | 23 |
| 4.12. Policiamento e segurança privada | 24 |
| 4.13. W.O. | 25 |
| 4.14. Estadios e locais de jogos | 25 |
| 4.15. Ingressos | 32 |
| 4.16. Adiamento, suspensão ou encerramento antecipado de partida | 33 |
| Capítulo 5 – Registro e Condição de Jogo dos Atletas | 36 |
| Capítulo 6 – Disposições Disciplinares | 38 |
| 6.1. Suspensão por cartões | 38 |
| 6.2. Sancções aplicadas pelo TJD/MG | 39 |
| 6.3. Sancções administrativas aplicadas pela DCO | 41 |
| 6.4. Desistência, abandono ou exclusão | 41 |
| 6.5. Manipulação de resultados | 42 |
| Capítulo 7 – Arbitragem | 44 |
| Capítulo 8 – Disposições Financeiras | 45 |
| 8.1. Taxas de arbitragem e quadro móvel | 45 |
| 8.2. Borderôs, emissão e venda de ingressos | 45 |
| Capítulo 9 – Disposições Gerais | 47 |
| 9.1. Inatividade do clube | 47 |
| 9.2. Acesso de autoridades aos estádios | 47 |
| 9.3. PROFUT | 48 |
| 9.4. Conselhos Técnicos | 48 |
| 9.5. Exibição dos Placares e Telões | 49 |
| 9.6. Acesso e Credenciamento de Imprensa | 49 |
| Capítulo 10 – Disposições Finais | 50 |
| 10.1. Protocolos Sanitários | 50 |
| 10.2. Obrigações Acessórias | 51 |

INTERPRETAÇÃO

Salvo se expressamente determinado de outra forma por este Regulamento Geral de Competições:

- I – As definições que estiverem mencionadas no singular deverão igualmente abranger o plural, e vice-versa;
- II – As definições que estiverem mencionadas em determinado gênero deverão incluir todos os gêneros;
- III – Por condição de jogo, entende-se a situação regular do atleta para ser relacionado na súmula de determinada partida, cumprindo-se o disposto neste RGC e no respectivo REC;
- IV – Por atuação, entende-se o ato de o atleta entrar em campo para a disputa da partida, desde o início ou no decorrer dela. Não se considera por “atuação” o fato de o nome do atleta constar da súmula, na qualidade de substituto, sem que ele tenha participado da partida, independentemente de ter sido advertido com cartão amarelo ou vermelho, tampouco tenha sido punido pela Justiça Desportiva ou, ainda, sorteado para o exame antidoping.

Os capítulos deste RGC constituem mera distribuição ordenada das matérias e não deverão afetar as interpretações dos respectivos artigos.

CAPÍTULO 1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Regulamento Geral de Competições (RGC) é a norma que rege todas as competições oficiais organizadas pela Diretoria de Competições (DCO) da Federação Mineira de Futebol (FMF).

§ 1º. Este RGC foi elaborado pela FMF no exercício de sua autonomia constitucional desportiva, com o objetivo de garantir os princípios básicos do desporto, como da integridade, prevalência, continuidade e estabilidade das competições, do fair play esportivo e financeiro, da transparência, da imparcialidade e da segurança desportiva, buscando assegurar a imprevisibilidade dos resultados, a igualdade de oportunidades, o equilíbrio das disputas e a credibilidade de todos os atores e parceiros envolvidos nas competições organizadas pela DCO.

§ 2º. As competições organizadas pela DCO exigem a colaboração de todos os envolvidos de forma a prevenir comportamentos antidesportivos, especialmente violência, doping, corrupção, manipulação de resultados, manifestações político-religiosas, racismo, xenofobia, sexismo, LGBTfobia ou qualquer outra forma de discriminação.

§ 3º. Quaisquer condutas ou declarações antidesportivas que venham a macular a imagem da FMF ou de uma de suas competições serão passíveis das punições previstas neste RGC.

§ 4º. Os clubes reconhecem que a FMF não responderá solidária ou subsidiariamente por obrigações que sejam de exclusiva responsabilidade deles, preservando-se os bens e direitos da FMF nas hipóteses de eventuais medidas constitutivas.

§ 5º. Caso a FMF venha a sofrer qualquer modalidade de bloqueio de seus ativos na situação

prevista no parágrafo anterior, o clube devedor poderá ser apenado administrativamente pela FMF e/ou pelo TJD, após o devido processo legal.

§ 6º. Este RGC será aplicado pelos órgãos competentes, em seus respectivos âmbitos, e, quando necessário, interpretado em harmonia com o Estatuto e Resoluções da FMF, e com o RGC/CBF do ano vigente.

Art. 2º. Todos os clubes e seus respectivos dirigentes, atletas, treinadores, membros de comissão técnica, funcionários e colaboradores que disputam ou pretendem disputar as competições organizadas pela DCO aderem e se submetem, automaticamente, a este RGC, bem como às decisões da DCO, sem qualquer condição, ressalva ou restrição, outorgando e reconhecendo plenos poderes à FMF para decidir administrativamente e em caráter definitivo todas as matérias de sua competência, assim como problemas e demandas que possam surgir no curso das competições regidas por este RGC.

Parágrafo único. As regras do presente RGC, naquilo que for pertinente, também se aplicam aos clubes filiados à FMF, ainda que inativos ou sem o licenciamento.

Art. 3º. Em todas as competições haverá um Regulamento Específico da Competição (REC), que regerá as normas específicas do campeonato, tendo esse RGC aplicação geral e subsidiária.

§ 1º. Este RGC, os REC, as tabelas correspondentes e todas as demais disposições editadas pela FMF serão publicados no site www.fmf.com.br, nos prazos e termos estabelecidos pelas normas vigentes.

§ 2º. Havendo conflito entre as normas de um dos REC e deste RGC, prevalecerão as primeiras, por serem específicas a cada competição.

§ 3º. Aplicam-se, ainda, subsidiariamente, as normas constantes no RGC da CBF e FIFA.

Art. 4º. Todos os regulamentos se submeterão às normas nacionais e internacionais relacionadas ao futebol, em especial:

- I – Regras do jogo de futebol definidas pela IFAB e Estatuto e Código Disciplinar da FIFA;
- II – Estatutos e todos os regulamentos elaborados pela CBF e FMF;
- III – CBJD e Código Mundial Antidopagem (WADA-AMA/FIFA);
- IV – Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597/2023) e Lei Pelé (Lei nº 9.615/1998);
- V – Demais instrumentos previstos na legislação brasileira que versem sobre disciplina e competições;
- VI – Decretos, portarias, resoluções e demais normas infralegais estabelecidas por órgãos competentes pela regulamentação de qualquer aspecto relacionado às competições esportivas.

Parágrafo único. É indispensável a observância das condições exigidas nas normas legais e regulamentares vigentes para que um clube dispute qualquer uma das competições organizadas pela DCO da FMF.

CAPÍTULO 2

DISPOSIÇÕES DE MARKETING E DIREITOS COMERCIAIS

Art. 5º. A FMF é a única titular de todos os direitos comerciais das competições oficiais organizadas pela DCO, assim como dos eventos relacionados a eles, celebrados dentro e fora de sua jurisdição, sem restrição em relação ao seu conteúdo e tempo de realização.

§ 1º. Esses direitos incluem:

- I – Todos os tipos de direitos comerciais e financeiros, de imagem de jogadores e/ou clubes participantes;
- II – Direitos audiovisuais e de rádio;
- III – Direitos de captação, fixação, edição, transmissão e reexibição de sons e imagens em televisão aberta, fechada, sistema pay-per-view, internet, mídias sociais e telefonia de todos os jogos e cerimônias das Competições;
- IV – Direitos de multimídia, de videogames e gráficos animados que reproduzam as competições oficiais organizadas pela DCO e seus participantes, tanto clubes, como jogadores, treinadores, corpo técnico, juízes e árbitros, em qualquer plataforma;
- V – Direitos de marketing e promocionais;
- VI – Direitos provenientes da autoria de obras de qualquer tipo, existentes ou a serem criadas em relação ao formato e à promoção das competições e seus participantes, conforme estabelecido nos regulamentos específicos;
- VII – Direitos sobre a publicidade estática e/ou eletrônica em primeira linha (áreas destinadas às placas de publicidade, localizadas nas laterais do campo, situadas na primeira linha de foco televisivo das câmeras de televisão);
- VIII – Direitos sobre a publicidade estática e/ou eletrônica em segunda linha (áreas destinadas às placas de publicidade que se encontram em qualquer outra área do Estádio, sujeitas a filmagens televisivas com visibilidade natural);
- IX – Direitos sobre a publicidade estática e/ou eletrônica nas lonas no gramado, nos tapetes próximos à área do gol, nos infláveis, nas bandeiras de escanteio, nos suportes do SBM, e às demais áreas passíveis de publicidade;
- X – Direitos sobre a publicidade nas placas de substituição e acréscimos, nos equipamentos e nos ambientes utilizados para o VAR, no interior e nos tetos dos bancos de reservas, nos uniformes e coletes dos árbitros, gandulas, maqueiros, colaboradores e imprensa, totens de bola e suportes do sistema de bolas múltiplas;
- XI – Direitos de exploração comercial do nome, marcas e símbolos relacionados às competições;
- XII – Direitos de criar, desenvolver, promover e comercializar qualquer modelo, formato ou espécie de ação, campanha, concurso, promoção ou projeto com escopo comercial de marketing ou de merchandising relacionados às competições.

§ 2º. Os direitos enumerados nos incisos deste artigo são meramente exemplificativos e não podem ser interpretados taxativamente.

§ 3º. Por mera liberalidade e havendo solicitação formal dos clubes, a FMF poderá transferir aos clubes, parcialmente, a exploração das propriedades indicadas nos incisos VII, VIII e IX deste artigo.

§ 4º. Salvo acordo em contrário, os clubes participantes das competições organizadas pela DCO garantirão, sem ônus, a livre exploração dos direitos comerciais, de uso de imagem coletiva de seus jogadores, treinadores e corpo técnico para transmissões audiovisuais, de multimídia, de videogames e de plataformas virtuais aos patrocinadores comerciais, televisivos e de outras mídias da FMF.

§ 5º. Os clubes participantes das competições organizadas pela DCO cedem com exclusividade à FMF, em todo o território brasileiro e no exterior, em caráter irrevogável e irretratável, todos os direitos de negociação (onerosa ou gratuita), bem como os direitos de recebimento direto de quaisquer valores vinculados às propriedades citadas neste artigo.

§ 6º. A FMF poderá negociar ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, de forma onerosa ou gratuita, no Brasil ou no exterior, os direitos a ela pertencentes ou cedidos.

§ 7º. Os clubes participantes das competições organizadas pela DCO garantirão, ainda, que não serão infringidos os direitos comerciais, nem de difusão de conteúdos audiovisuais, de multimídia, gráficos e videogames vinculados às competições organizadas pela DCO.

§ 8º. Qualquer violação às regras deste artigo ensejar multa de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ao clube responsável por cada descumprimento. Em caso de não identificação, responderá o clube detentor do mando de campo.

Art. 6º. Em casos excepcionais, havendo solicitação formal e respeitando-se contratos firmados pela FMF, a DCO poderá, por mera liberalidade, autorizar transmissões dos jogos (internet e streaming) pelos canais de TV oficiais dos clubes participantes das competições.

§ 1º. O clube, ao realizar a transmissão, assume toda e qualquer responsabilidade pelos direitos e obrigações dela decorrentes, inclusive em relação à equipe adversária.

§ 2º. Cada violação à regra do caput poderá ensejar multa de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ao clube vinculado, de alguma forma, ao veículo responsável pela transmissão irregular. Em caso de não identificação, responderá o clube detentor do mando de campo.

Art. 7º. Compete exclusiva e privativamente à FMF, na qualidade de coordenadora das competições integrantes de seu calendário oficial:

I – Delegar, total ou parcialmente, atribuições de sua competência específica, sejam elas legais ou de qualquer outra natureza;

II – Autorizar qualquer espécie de exploração comercial dos nomes, marcas, símbolos e demais direitos comerciais, exceto se decorrentes de contratos que tenham sido ou venham a ser firmados por Clubes em relação a publicidade que esteja fora do alcance da imagem das transmissões televisivas, mesmo assim, desde que tenham obtido expressa anuência da DCO;

III – Explorar:

a) publicidade estática e/ou eletrônica localizada nas laterais, no fundo do campo, ao

- lado das metas ou em qualquer outra área do estádio sujeita a filmagem televisiva;
- b) lonas no gramado;
 - c) tapetes próximos à área do gol;
 - d) infláveis;
 - e) publicidade no interior e nos tetos dos bancos de reservas;
 - f) inserção de marcas nos uniformes e coletes dos árbitros, gandulas, maqueiros, demais colaboradores e imprensa;
 - g) bandeiras de escanteio;
 - h) inserção de marcas nos equipamentos e nos ambientes utilizados para o VAR;
 - i) qualquer outro item passível de comercialização, podendo determinar a instalação ou retirada de todo e qualquer material relativo a merchandising nos estádios onde serão disputadas as partidas das competições;
- IV - Explorar a placa central de campo, nas dimensões 14m (quatorze metros) x 1m (um metro), destinada à divulgação escolhida pela FMF ou pela empresa patrocinadora detentora dos naming rights dos campeonatos;
- V – Criar, desenvolver, promover e comercializar qualquer ação, campanha, concurso, promoção ou projeto com finalidade comercial de marketing relativo às competições;
- VI – Aprovar ou rejeitar a realização de ações promocionais, shows, eventos, apresentações, divulgação de campanhas, utilização de faixas e cartazes, e manifestações em geral, previstas para antes, no intervalo ou depois das partidas, exigida sempre a formal solicitação da parte interessada e a prévia e expressa autorização da DCO;
- VII – Autorizar a inclusão de partidas de suas competições em concurso de prognósticos de resultados desportivos;
- VIII – Autorizar, prévia e expressamente, a captação, fixação, edição, exibição, transmissão (direta ou por videotape) e reexibição, no Brasil e no Exterior, de sons, imagens e dados em televisão aberta, fechada, sistema de pay-per-view, internet (streaming e streaming for betting), mídias sociais, telefonia, ou ainda, por quaisquer outros meios audiovisuais, de todos os jogos e cerimônias das competições;
- IX - Autorizar alteração de forma de associação, logo, escudo, cores, mascote, nome ou sede de todo clube filiado à entidade, observando regras próprias e previamente estabelecidas sobre as matérias.

Parágrafo único. A FMF poderá, ainda, realizar a captação de imagens dos bastidores dos jogos, com direito de acesso aos vestiários e demais espaços das Zonas 1 e 2, com a finalidade de promoção, por si ou por terceiros por ela contratados, da competição e dos jogos do Campeonato.

Art. 8º. É privativa da FMF a titularidade e utilização das denominações “Campeonato Mineiro”, “Troféu Inconfidência”, “Troféu do Interior” e outras correlatas que possam induzir à confusão ou conduzir à usurpação de direitos referentes a quaisquer das competições de futebol organizadas pela DCO, salvo se houver prévia autorização da FMF.

§ 1º. Entende-se por uso indevido da marca:

I – Reproduzir, imitar, falsificar ou modificar indevidamente quaisquer sinais visivelmente distintivos, emblemas, marcas, logomarcas, mascotes, lemas, hinos e qualquer outro símbolo de titularidade da FMF;

II – Importar, exportar, vender, distribuir, oferecer ou expor à venda, ocultar ou manter em estoque quaisquer sinais visivelmente distintivos, emblemas, marcas, logomarcas, mascotes, lemas, hinos e qualquer outro símbolo de titularidade da FMF ou produtos resultantes de sua reprodução, imitação, falsificação ou modificação não autorizadas para fins comerciais ou de publicidade.

§ 2º. Entende-se por marketing de emboscada por associação divulgar marcas, produtos ou serviços, com o fim de alcançar vantagem econômica ou publicitária, por meio de associação com sinais visivelmente distintivos, emblemas, marcas, logomarcas, mascotes, lemas, hinos e qualquer outro símbolo de titularidade da FMF, sem sua autorização ou de pessoa por ela indicada, induzindo terceiros a acreditar que tais marcas, produtos ou serviços são aprovados, autorizados ou endossados pela FMF.

§ 3º. Entende-se por marketing de emboscada por intrusão expor marcas, negócios, estabelecimentos, produtos ou serviços ou praticar atividade promocional, não autorizados pela organização esportiva proprietária ou por pessoa por ela indicada, atraiendo de qualquer forma a atenção pública nos locais da ocorrência de eventos esportivos, com o fim de obter vantagem econômica ou publicitária.

§ 4º. A infração a vedação imposta neste artigo implicará imposição de multa administrativa de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ao infrator, sem prejuízo de eventuais sanções passíveis de aplicação pela Justiça Desportiva.

Art. 9º. A exibição de qualquer forma de publicidade ou propaganda de empresas operadoras de apostas esportivas nacionais ou estrangeiras, inclusive nos uniformes das equipes participantes, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos nas Leis nº 13.756/2018 e 14.790/2023 e respectivas regulamentações, devendo referidas empresas constarem da lista de empresas autorizadas pelo Ministério da Fazenda.

§ 1º. Os clubes e as operadoras de apostas esportivas somente poderão inserir, em suas plataformas, as partidas das competições organizadas e coordenadas pela FMF mediante autorização prévia desta.

§ 2º. A FMF poderá proibir, a seu exclusivo critério, a veiculação de publicidade ou propaganda por empresa não alinhada às políticas da entidade ou que estiver envolvida em qualquer operação suspeita de infrações econômicas ou violações éticas.

§ 3º. A exibição de publicidade ou propaganda de operadora de aposta esportiva em desacordo com o previsto neste artigo sujeitará ao clube ao pagamento de multa pecuniária de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 10. As solicitações dos Clubes para ações de marketing ou institucionais deverão obedecer aos procedimentos e prazos contidos neste RGC e no REC.

§ 1º. As ações de marketing ou institucionais dos Clubes devem ser solicitadas à DCO com até

72h de antecedência do início da partida.

§ 2º. Os pedidos devem detalhar escopo, horário de início, duração e envolvidos na ação, além de serem acompanhados de imagens e layouts, quando houver exposição de faixas, bandeiras, camisas ou similares, ou arquivos para o caso de vídeos e sons.

§ 3º. A execução de uma ação de marketing não aprovada expressamente pela DCO é passível de sanção administrativa pela FMF e/ou de apreciação pelo TJD.

§ 4º. As ações com torcedores, sócios e patrocinadores nas Zonas 1 e 2 são permitidas mediante o credenciamento de todos os participantes da ação e aprovação da DCO.

§ 5º. As áreas como vestiários e campo de jogo devem estar livres destas ações em até 1h30min antes do início da partida.

§ 6º. As ações não podem atrapalhar a chegada dos clubes ou da arbitragem, tampouco causar quaisquer transtornos, sob pena de o clube ser impedido de fazer ações futuras, sem prejuízo da aplicação de sanção administrativa pela FMF e/ou de apreciação do caso pelo TJD.

§ 7º. As ações durante o intervalo das partidas com torcedores, sócios e patrocinadores nas Zonas 1 e 2 são permitidas mediante o credenciamento de todos os participantes da ação e aprovação da DCO.

Art. 11. Todas as ações promocionais que envolvam o campo de jogo e seu entorno ou espaço aéreo, como a utilização de faixas, cartazes, mosaicos, apresentações e manifestações em geral, somente poderão ser realizadas com autorização expressa da DCO e sem associação de nenhuma marca comercial.

Art. 12. Não será permitida a utilização das arquibancadas e/ou cadeiras para exposição de marcas comerciais, salvo disposição em contrário por parte da FMF.

Art. 13. Os Clubes participantes das competições organizadas pela CBF devem cumprir e atender integralmente todos os acordos comerciais firmados ou autorizados pela FMF em suas competições, permitindo a realização de ações de marketing dos patrocinadores da respectiva competição e ações institucionais da FMF.

CAPÍTULO 3

DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 14. A DCO é o órgão técnico responsável pela gestão e organização das competições, com competência para resolver todas as questões relacionadas a elas.

§ 1º. A DCO é a única competente para estabelecer todas as obrigações, diretrizes e instruções que os clubes participantes devem cumprir relacionadas a todos os aspectos das competições, incluindo, mas sem se limitar, o protocolo de jogo, direitos comerciais, publicidade, imprensa e credenciamento.

§ 2º. Todas as comunicações com a DCO devem ser feitas formalmente, por e-mail, pelo en-

dereço dco@fmf.com.br. Igualmente, a DCO somente reconhecerá e-mails enviados pelos endereços institucionais dos clubes, com domínio @fmf.com.br.

Art. 15. São Departamentos da Diretoria de Competições (DCO):

- I – Departamento de Competições;
- II – Departamento de Registro e Transferência de Atletas (DRT);
- III – Departamento de Estádios (DE).

Art. 16. Compete à DCO, como órgão gestor técnico de todas as competições:

- I – Elaborar e fazer cumprir, especialmente, o RGC, o REC e o Calendário Anual das Competições;
- II – Elaborar a tabela de jogos de cada competição, designando as datas, horários e locais das partidas;
- III – Promover alterações nos documentos citados nos incisos anteriores, quando necessário;
- IV – Cumprir e fazer cumprir as normas legais e estatutárias vigentes;
- V – Coordenar e gerir as competições, adotando todas as providências administrativas e técnicas indispensáveis à sua realização, continuidade e estabilidade;
- VI – Coordenar e supervisionar os Departamentos elencados no artigo anterior;
- VII – Aplicar e fiscalizar o cumprimento das penalidades administrativas;
- VIII – Encaminhar oportunamente ao TJD, súmulas, relatórios ou quaisquer documentos que sejam de competência da Justiça Desportiva;
- IX – Cumprir e fazer cumprir as decisões da Justiça Desportiva referentes à perda de pontos, de mando, interdições de estádios, além de outras de exclusiva execução em suas competições;
- X – Desenvolver e executar projetos especiais voltados para o desenvolvimento das competições e para as matérias técnicas de interesse da FMF;
- XI – Analisar pedidos de participação em amistosos e excursões dos clubes participantes de suas Competições;
- XII – Exigir dos clubes responsáveis, sempre que necessário, a apresentação dos laudos determinados na Lei Geral do Esporte e nas demais normas regulamentares;
- XIII – Aprovar, reprovar, habilitar, inabilitar, vetar e liberar estádios, gramados, campos ou qualquer outro local indicado para jogo, após realização de vistoria ou inspeção pelo Departamento de Estádios ou por empresas por este contratadas, bem como se relatadas na súmula ou relatórios oficiais circunstâncias que permitam a tomada destas decisões;
- XIV – Exigir a apresentação dos Planos de Ação para as partidas das competições organizadas e coordenadas pela FMF, conforme estabelece a Lei Geral do Esporte;
- XV – Fazer vistoria em centros de treinamentos das categorias de base e elaborar parecer à CBF visando à concessão do Certificado de Clube Formador;
- XVI – Orientar e auxiliar os clubes acerca de melhorias nas suas praças de desporto;
- XVII – Intermediar o contato dos clubes com a CBF;

XVIII – Administrar o acesso exclusivo às áreas de entorno do campo de jogo, restringindo-o às pessoas em serviço e credenciadas, identificadas por braçadeiras, pulseiras, crachás, uniformes, coletes ou jalecos, conforme quantitativos e determinações especificados no REC de cada competição, as quais deverão permanecer necessariamente nas áreas previamente designadas, observadas as possíveis limitações físicas do local da partida;

XIX – Autorizar a permanência de pessoas no campo de jogo, abrangendo os profissionais de imprensa, TV, jornalistas, fotógrafos ou de qualquer outro meio de comunicação;

XX – Aprovar ou rejeitar a realização de ações promocionais, divulgação de campanhas, utilização de faixas e cartazes, e manifestações em geral, previstas para ocorrer no dia da partida, inclusive durante o seu intervalo, exigida sempre a formal solicitação da parte interessada e a prévia e expressa autorização da DCO;

XXI – Fiscalizar para que o clube mandante providencie policiamento fardado de campo, observando, ainda, que o posicionamento do policiamento no entorno do gramado deve restringir-se aos acessos das arquibancadas ou cadeiras ao campo; nas competições não profissionais, será permitida a utilização das Guardas Municipais ou segurança privada, mediante prévia e expressa anuência da DCO;

XXII – Fiscalizar para que o clube mandante providencie ambulância, com equipamentos e profissionais, conforme regras previstas neste RGC ou em REC.

Art. 16. Compete ao DRT:

I – Registrar os contratos de trabalho, aditivos, prorrogações e rescisões dos atletas profissionais;

II – Registrar os vínculos, desvinculações, renovações e transferências dos atletas não profissionais;

III – Autorizar e efetuar transferência de atletas profissionais e não profissionais em âmbitos estadual, interestadual e internacional;

IV – Informar aos clubes acerca da situação de seus respectivos atletas profissionais e não profissionais no sistema Gestão Web/CBF;

V – Fazer consulta de atletas após jogos ou rodadas visando a verificar irregularidades;

VI – Elaborar parecer técnico e enviar para a DCO, quando solicitado.

§ 1º. O procedimento de registro de atletas profissionais se dá com o recebimento dos contratos de trabalho, aditivos, prorrogações ou rescisões, via Gestão Web/CBF, e envio, após aprovação, à entidade nacional, que, por fim, publicará no BID.

§ 2º. O procedimento de registro de atletas não profissionais se dá com o recebimento dos vínculos, desvinculações, renovações e transferências, via Gestão Web/CBF e/ou BID/MG e envio, após aprovação, à entidade nacional, que, por fim, publicará no BID e/ou no sistema interno da FMF.

Art. 17. Compete ao Departamento de Estádios (DE):

- I – Verificar e aprovar os laudos técnicos apresentados pelos clubes, bem como encaminhá-los ao Ministério Público no prazo de 5 (cinco) dias antes da partida de competição em que se pretenda contar com a presença de público;
- II – Manter atualizado banco de dados e site sobre os estádios cadastrados, constando prazos de vencimentos dos laudos, além da capacidade técnica de cada um deles;
- III – Fazer, por si ou por empresas terceirizadas, vistorias prévias ou durante a competição visando a aprovação ou reprovação dos locais de jogo;
- IV – Elaborar Cadernos de Encargos para as competições;
- V – Elaborar parecer e enviar para a DCO, quando solicitado.

Parágrafo único. Nas vistorias são verificadas as dependências internas e externas do estádio, tais como, nivelamento, cobertura, aspecto e tipo do gramado, marcações, medidas das traves, condições das redes e bandeiras de escanteio, áreas técnicas, bancos de reservas, espaços para representantes da FMF e para a Polícia Militar, distância das linhas laterais e atrás dos gols, cabines de rádio e TV, camarotes ou cabines para a FMF, cabines e estrutura para instalação dos equipamentos destinados ao Árbitro de Vídeo (VAR), vestiários das equipes e da arbitragem, sala de dopagem, sala de arrecadação, local para entrevistas, acesso ao campo, acessos e acomodação do pessoal de serviço, das equipes, arbitragem e dos torcedores locais e visitantes, além de todas as questões inerentes ao local para a realização do jogo.

Art. 18. O Delegado do Jogo (DJ) é o oficial nomeado pela FMF que atuará como a principal autoridade operacional da partida, cabendo a ele:

- I – Liderar a equipe designada para atuar na partida (quadro móvel);
- II – Verificar e relatar as condições gerais do gramado;
- III – Vistoriar e relatar as condições gerais do placar e do sistema de som do estádio;
- IV – Garantir a correta disposição das placas de publicidade e demais propriedades comerciais;
- V – Relatar as condições gerais do sistema de iluminação do estádio;
- VI – Vistoriar as condições gerais de utilização dos vestiários antes que sejam disponibilizados para os Clubes e equipe de arbitragem;
- VII – Confirmar os locais e as condições de acomodações para a delegação visitante;
- VIII – Colaborar com o árbitro no sentido de impedir a presença de pessoas não autorizadas no campo de jogo e no que mais for solicitado pela equipe de arbitragem;
- IX – Providenciar para que até 15 (quinze) minutos antes da hora marcada para o início da partida todas as pessoas credenciadas estejam nos locais a elas destinados, não sendo permitido permanecer na frente das placas de publicidade;
- X – Impedir que os profissionais de imprensa credenciados adentrem no campo de jogo, antes, no intervalo ou no final da partida; as entrevistas, quando cabíveis, deverão ocorrer fora do campo de jogo, salvo se previsto de outra forma no REC;
- XI – Comunicar, através de relatório, a ocorrência de anormalidades relacionadas ao comportamento do público;
- XII – Cumprir e executar integralmente todos os projetos especiais voltados para o de-

senvolvimento das competições e dos jogos e para os assuntos técnicos de interesse da FMF e suas competições, quando determinados pela DCO ou previstos no REC;

XIII – Preencher integralmente, com fidelidade e exatidão, o Relatório do Delegado do Jogo (RDJ) em todas as partidas, em até 24 (vinte e quatro) horas após o jogo;

XIV – Zelar para que, no entorno do gramado, além das autoridades de segurança previstas em Lei, neste Regulamento e no REC, adentrem e/ou permaneçam somente as pessoas expressamente autorizadas e credenciadas;

XV – Autorizar ou impedir o início ou reinício da partida, em razão da ausência de ambulâncias, médicos ou segurança, nos termos estabelecidos neste RGC ou no REC da competição.

§ 1º. A infração ao disposto neste artigo sujeitará o Delegado às penas previstas no CBJD, sem prejuízo de sanções administrativas.

§ 2º. O RDJ constitui documento autônomo, necessário e hábil à apuração de eventuais infrações disciplinares, acontecimentos extracampo e verificação de atendimento a obrigações legais, independentemente da súmula e do relatório do árbitro da partida.

Art. 19. Aplicam-se aos clubes detentores do mando de campo, no que couber, as disposições do art. 7º do RGC da CBF 2025, e aos clubes visitantes, o art. 8º do mesmo Regulamento.

Parágrafo único. Da mesma forma, aplicam-se aos árbitros as disposições do art. 9º do RGC da CBF 2025.

CAPÍTULO 4

DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

4.1. COMPETIÇÕES OFICIAIS

Art. 20. As competições organizadas pela FMF podem ser:

- I – Profissionais ou não profissionais;
- II – Masculinas, femininas ou mistas.

§ 1º. Consideram-se competições profissionais aquelas realizadas pela DCO, na categoria masculina adulta (Módulo I, Módulo II e Segunda Divisão).

§ 2º. Consideram-se competições não profissionais aquelas em que compitam, exclusivamente, atletas das categorias sub-20, sub-17, sub-15, sub-14, sub-13, masculinas e femininas.

§ 3º. Consideram-se ainda competições não profissionais, em qualquer categoria, femininas e as mistas.

Art. 21. São competições oficiais organizadas pela DCO:

- I – Campeonato Mineiro - Módulo I;
- II – Troféu Inconfidência do Campeonato Mineiro – Módulo I;
- III – Campeonato Mineiro – Módulo II;

IV – Campeonato Mineiro – Segunda Divisão;
V – Campeonato Mineiro – Sub-20;
VI – Troféu Inconfidência – Sub-20;
VII – Campeonato Mineiro – Sub-17;
VIII – Troféu Inconfidência Sub-17;
IX – Campeonato Mineiro – Sub-15;
X – Troféu Inconfidência – Sub-15;
XI – Campeonato Mineiro – Sub-14;
XII – Troféu Inconfidência – Sub-14
XIII – Campeonato Mineiro – Sub-13;
XIV – Troféu Inconfidência – Sub-13;
XV – Campeonato Mineiro – Feminino;
XVII – Campeonato Mineiro – Feminino – Sub-20;
XVIII – Campeonato Mineiro – Feminino – Sub-17.

§ 1º. São consideradas profissionais as competições dos incisos I, II, III e IV. As demais são consideradas competições não profissionais, ainda que congreguem somente clubes e/ou atletas profissionais.

§ 2º. A critério da DCO, as competições dos incisos V, VII, IX, XI, XIII e XV poderão ter mais de uma divisão.

§ 3º. A critério da DCO, poderão ser realizadas outras competições durante o ano, inclusive profissionais; da mesma forma, a critério da DCO, uma ou mais competições previstas no caput deste artigo poderão deixar de ser realizadas.

§ 4º. Os campeonatos Sub-15/Sub-17 e Sub-13/14 poderão ser unificados.

§ 5º. Com exceção do Campeonato Mineiro – Módulo I, nas competições em que as Fases Classificatórias tiverem número ímpar de rodadas será utilizada a Classificação Final da edição anterior da respectiva competição como critério de definição da quantidade de mandos das equipes.

§ 6º - O Calendário Anual das Competições do ano subsequente será sempre publicado a partir do mês de novembro do ano corrente, após a publicação do Calendário Anual das Competições da CBF.

§ 7º - Se o REC não dispuser de forma diversa, o ouvidor de todas as competições será o senhor Lucas Barbosa (ouvidoria@fmf.com.br).

Art. 22. Um clube filiado só poderá ser representado por uma equipe em cada uma das divisões.

§ 1º. Um mesmo grupo econômico poderá deter mais de uma entidade de prática desportiva, desde que ambas não disputem a mesma divisão de um dos Campeonatos organizados pela FMF.

§ 2º. Consideram-se pertencentes a um mesmo grupo econômico as entidades que, embora possuam personalidade jurídica distinta, estejam, de fato ou de direito, sob a mesma direção, controle ou administração, independentemente da existência de subordinação entre elas.

§ 3º. A regra do caput se aplica, também, aos casos em que duas ou mais equipes são manti-

das, geridas ou controladas, direta ou indiretamente, por uma mesma pessoa física.

§ 4º. Nos casos em que as duas equipes do mesmo grupo econômico tenham o mesmo nome, a equipe que estiver na divisão inferior terá a letra “B” incluída em seu nome.

§ 5º. Caso a equipe “B” conquiste o acesso para a mesma divisão da outra equipe do mesmo grupo econômico, tal equipe “B” não ascenderá, sendo promovida à divisão superior a próxima equipe mais bem colocada na respectiva divisão de acesso, respeitados os demais critérios técnicos-desportivos constantes de cada REC.

§ 6º. Caso a equipe “B” conquiste o acesso para a divisão para qual a outra equipe do mesmo grupo econômico tenha sido rebaixada, tal equipe “B” não ascenderá e será rebaixada para a divisão inferior à que disputou. Nesta hipótese, será promovida à divisão superior a próxima equipe mais bem colocada na respectiva divisão de acesso, respeitados os demais critérios técnicos-desportivos constantes de cada REC.

§ 7º. Em nenhum caso será permitida a permanência na divisão superior de clube que tenha sido rebaixado, respeitados os critérios técnicos-desportivos constantes de cada REC. O descenso para a divisão inferior sempre deverá ser cumprido pela equipe rebaixada, nos termos da legislação.

4.2. SISTEMA DE PONTOS / CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 23. Todas as competições serão regidas pelo sistema de pontos ganhos:

I – Três pontos por vitória;

II – Um ponto por empate.

§ 1º. Ocorrendo igualdade em pontos ganhos entre dois ou mais clubes, aplicam-se, sucessivamente, os seguintes critérios técnicos de desempate:

I – Maior número de vitórias;

II – Maior saldo de gols;

III – Maior número de gols pró;

IV – Confronto direto;

V – Menor número de cartões vermelhos recebidos;

VI – Menor número de cartões amarelos recebidos;

VII – Sorteio público na sede da FMF.

§ 2º. O critério do inc. IV do parágrafo anterior se aplica somente à hipótese de empate entre dois clubes, e, caso o campeonato seja de turno e returno, serão considerados os dois jogos.

§ 3º. Os critérios de desempate se aplicam sempre em uma mesma fase, salvo disposição diversa do REC.

4.3. SUBSTITUIÇÕES

Art. 24. Salvo disposição diversa no REC, cada clube poderá substituir até 5 (cinco) atletas por partida, desde que respeite o máximo de 3 (três) atos de substituição no decorrer da partida. Caso o clube realize substituição durante o intervalo da partida, esta não contará como um dos referidos

3 (três) atos de substituição.

§ 1º. Em todas as competições organizadas pela DCO será permitida a utilização de uma substituição adicional e permanente por concussão, de acordo com o Protocolo aprovado na 138ª Assembleia Geral Anual da IFAB, observado o “procedimento”, as “oportunidades de substituição”, e ainda ao seguinte:

I – Será permitido que cada equipe utilize no máximo um “substituto por concussão” em um jogo;

II – Uma substituição por concussão pode ser feita independentemente do número de substitutos já utilizados.

III – Nas competições em que o número de atletas inscritos como substitutos é igual ao número máximo de substitutos “normais” que podem ser utilizados, o “substituto por concussão” pode ser um jogador previamente substituído, que pode ser utilizado em qualquer momento, independentemente do número de substitutos já utilizados.

IV – Quando um “substituto por concussão” for usado, a equipe adversária terá a opção de usar um substituto “adicional” por qualquer razão.

§ 2º. O procedimento de substituição por concussão se dará da seguinte forma:

I – Uma ‘substituição de concussão’ pode ser feita:

a) imediatamente após uma concussão ocorrer ou ser suspeita;

b) após uma avaliação em campo e/ou uma avaliação fora de campo;

c) ou em qualquer outro momento em que uma concussão ocorra ou seja suspeita, inclusive quando um jogador já foi avaliado e retornou ao campo de jogo.

II – Se uma equipe decidir fazer uma “substituição por concussão”, o árbitro/quarto árbitro será informado, idealmente usando um cartão/formulário de substituição de uma cor diferente.

III – O jogador com concussão ou suspeita de concussão não poderá retornar à partida, incluindo pênaltis (disputa de pênaltis), e deverá, sempre que possível, ser acompanhado ao vestiário e/ou a um centro médico.

IV – O time adversário será informado pelo árbitro/quarto árbitro que tem a opção de usar uma oportunidade de ‘substituição adicional’ e uma ‘substituição adicional’, que podem ser usadas simultaneamente com a ‘substituição por concussão’ feita pelo outro time ou a qualquer momento depois disso

§ 3º. As oportunidades de substituição por concussão seguem as seguintes regras:

I – Uma substituição por concussão não conta como uma das paradas por substituições “normais”;

II – Entretanto, se um time fizer uma “substituição normal” ao mesmo tempo que uma “substituição por concussão”, isso contará como uma de suas oportunidades de “substituição normal”.

III – Depois que um time tiver usado todas as suas oportunidades de “substituição normal”, ele não poderá usar uma “substituição por concussão” para fazer uma “substituição normal”.

IV – Quando um time faz uma “substituição por concussão”, o time adversário pode

usar uma “substituição adicional” e recebe uma oportunidade de “substituição adicional”. Essa oportunidade adicional pode ser usada apenas para a “substituição adicional” e não para uma “substituição normal”.

§ 4º. O atleta substituído por concussão ficará afastado por no mínimo 5 (cinco) dias de suas atividades. Após esse prazo, o atleta poderá retornar às atividades, desde que mediante autorização médica expressa.

4.4. PUBLICAÇÃO DAS TABELAS E REC

Art. 25. As tabelas de jogos e REC das competições profissionais serão divulgadas com o prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, nos termos do art. 192 da Lei Geral do Esporte (Lei n.º 14.597/2023).

Art. 26. As tabelas de jogos e REC das competições não profissionais serão divulgadas em um prazo de até 15 (quinze) dias após a realização do conselho técnico.

Art. 27. As sequências de jogos das tabelas e o REC, após divulgados e publicados, somente serão alterados na hipótese de ocorrência de erro grosseiro ou nas formas discriminadas nos respectivos REC.

4.5. ALTERAÇÃO DA TABELA

Art. 28. A tabela de jogos (datas, horários e locais) poderá ser modificada pela DCO:

- I – De ofício, a qualquer tempo, fundamentadamente;
- II – Após solicitação da parte diretamente interessada;
- III – Após solicitação fundamentada de autoridades e/ou órgãos públicos, tais como Prefeituras, Polícias e Ministério Público.

§ 1º. É considerada parte diretamente interessada somente o clube mandante e a(s) emissora(s) que celebrar(em) contrato(s) diretamente com a FMF referente aos direitos de transmissão do Campeonato.

§ 2º. O pedido de alteração de data ou local da partida para outra cidade com mais de 50 km (cinquenta quilômetros) de distância do estádio original deve ser enviado à DCO no prazo de 10 (dez) dias de antecedência em relação à data da programação original da partida.

§ 3º. No caso de pedido de alteração de data ou local da partida para outra cidade com mais de 50 km (cinquenta quilômetros) de distância do estádio original, a DCO terá o prazo de 5 (cinco) dias para decidir e promover a alteração, se for o caso.

§ 4º. O pedido de alteração de horário de partida dentro do mesmo dia ou do local para outra cidade com menos de 50 km (cinquenta quilômetros) de distância do estádio original, desde que dentro de Minas Gerais, deve ser enviado à DCO no prazo de 05 (cinco) dias de antecedência em relação à data da programação da partida.

§ 5º. No caso de pedido de alteração horário de partida dentro do mesmo dia ou do local para

outra cidade com menos de 50 km (cinquenta quilômetros) de distância do estádio original, desde que dentro de Minas Gerais, a DCO terá o prazo de 2 (dois) dias para decidir e promover a alteração, se for o caso.

§ 6º. O pedido de alteração do local da partida para outro Estado deverá apresentar solicitação à DCO, com 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data da programação da partida.

§ 7º. No caso pedido de alteração do local da partida para outro Estado, a DCO terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir e promover a alteração, se for o caso.

§ 8º. Os prazos fixados neste artigo poderão ser flexibilizados por motivo de força maior ou na hipótese de o fato gerador do pedido se concretizar quando já ultrapassado o prazo de antecedência, ou em caso de modificação por iniciativa da FMF ou por questões de interesse público manifestados pelos órgãos e autoridades competentes na forma do inc. III do caput deste artigo.

§ 9º. O pedido de alteração pelo clube mandante deve conter os seguintes requisitos, cumulativamente, sob pena de não apreciação:

- I – Ser enviado ao e-mail dco@fmf.com.br;
- II – Ser remetido a partir do e-mail institucional do clube (domínio @fmf.com.br), via ofício, em papel timbrado do clube;
- III – Conter a justificativa para a alteração;
- IV – Conter o comprovante de pagamento da taxa de expediente prevista no Código Tributário da FMF.

§ 10. Em todos os casos, faz-se necessária a análise prévia e aprovação por parte da DCO.

§ 11. Ressalvados os casos de inviabilidade, especialmente aqueles ocasionados por conflitos de datas com competições nacionais ou internacionais, ou por motivo de comoção geral, e naqueles casos em que houver interesse para o bom andamento da competição, as alterações de datas dos jogos por solicitação dos clubes não deverão ensejar sobreposição de rodadas, somente sendo permitidas se a nova data do jogo remarcado estiver entre a rodada anterior e a seguinte daquela em que o jogo original estava previsto.

§ 12. Adiamentos de uma rodada inteira somente ocorrerão por fator técnico comprovado, comoção geral ou com a concordância unânime dos clubes.

§ 13. Os clubes que eventualmente celebrarem contratos de direitos de transmissão sem a anuência e concordância da FMF não poderão solicitar alteração nas datas e horários das partidas.

§ 14. Salvo disposição em contrário no REC, os jogos da primeira e da última rodada da fase classificatória das Competições não poderão sofrer alterações de datas por pedidos dos clubes.

§ 15. Os horários dos jogos poderão ser reajustados pela DCO quando do início ou término de horário brasileiro de verão, se houver.

§ 16. Os pedidos de alteração que forem enviados sem o comprovante de pagamento da taxa de expediente correspondente não serão analisados, sendo automaticamente desconsiderados pela DCO.

§ 17. A taxa de expediente será cobrada por partida efetivamente alterada, independentemente do motivo da solicitação ou da fase da competição.

4.6. MANDO DE CAMPO

Art. 29. Em regra, nenhum clube jogará 3 (três) partidas sequenciais exercendo seu mando ou com o mando dos adversários.

Parágrafo único. Quando houver confronto entre clubes da mesma cidade, a regra poderá conter exceção.

Art. 30. O Clube que tiver o mando de campo escolherá o vestiário, bem como o banco de suplentes que serão utilizados.

Art. 31. A inversão de mando de campo não será permitida, ressalvados casos excepcionais ou mediante previsão específica no REC.

4.7. PRIORIDADES, INTERVALOS E AUTORIZAÇÕES DE JOGOS

Art. 32. No âmbito estadual, as partidas dos jogos profissionais prevalecem sobre as das categorias de base.

Art. 33. O intervalo mínimo entre as partidas de uma mesma equipe será de, no mínimo, 66 (sessenta e seis) horas entre o término de uma partida e o início da seguinte.

§ 1º. O disposto neste artigo aplica-se às partidas de competições profissionais e não-profissionais.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica aos casos de disputa de partidas suspensas e de partidas de desempate em competições oficiais.

§ 3º. Em casos excepcionais, a DCO, de forma fundamentada, poderá autorizar a atuação de atletas ou clubes sem a observância do intervalo mínimo aludido no caput deste artigo, desde que mediante autorização médica atestando a aptidão dos atletas para a disputa da partida.

Art. 34. Partidas preliminares poderão ser autorizadas pela DCO, desde que:

I – Haja solicitação formal, em papel timbrado do clube mandante, ou da Presidência da FMF;

II – A solicitação seja enviada com um prazo mínimo de 10 (dez) dias para a data da partida principal;

III – A preliminar se encerre com pelo menos 2 (duas) horas de antecedência do horário marcado para o início da partida principal;

IV – Não haja prejuízo para as condições do gramado em relação à partida principal.

§ 1º. As partidas preliminares serão, preferencialmente, aquelas de competições não profissionais, sendo o jogo principal aquele de competição profissional.

§ 2º. A condição do inc. IV deste artigo será atestada pelo Departamento de Estadios.

Art. 35. Todo clube profissional poderá excursionar, desde que solicite autorização à DCO com 30 (trinta) dias de antecedência ao início da excursão.

§ 1º. Excursões ao exterior e torneios paralelos aos campeonatos estaduais terão de ser tratados em Conselho Técnico, caso seja necessária a alteração na tabela de jogos.

§ 2º. O descumprimento desta regra poderá ensejar advertência ou multa de até R\$100.000,00 (cem mil reais) ao clube, sem prejuízo de eventuais sanções previstas no Estatuto da FMF.

Art. 35. O clube que pretender realizar amistosos durante a temporada deverá solicitar autorização à DCO nos seguintes prazos:

I – Se não houver venda de ingressos na partida, o prazo para a solicitação é de 10 (dez) dias antes da data do jogo;

II – Se houver venda de ingressos na partida, o prazo para a solicitação é de 15 (quinze) dias antes da data do jogo.

Parágrafo único. O descumprimento desta regra poderá ensejar advertência ou multa de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ao clube, sem prejuízo de eventuais sanções de outras naturezas.

Art. 36. O clube que pretender participar de qualquer competição não organizada pela FMF deverá solicitar autorização à DCO no prazo de 30 (trinta) dias antes do início do campeonato.

Parágrafo único. O descumprimento ao disposto neste artigo poderá ensejar advertência ou multa de até R\$200.000,00 (duzentos mil reais), sem prejuízo de eventuais sanções previstas no Estatuto da FMF.

4.8. UNIFORMES

Art. 37. Os clubes deverão usar os uniformes previstos em seus estatutos, observado o disposto na legislação e normativas quanto às diretrizes e limites de publicidade nos uniformes de competição.

§ 1º. Os clubes deverão encaminhar à DCO, até 30 (trinta) dias antes do início de cada competição, a indicação de seus uniformes oficiais (primeiro, segundo e terceiro), acompanhada de imagens e representações gráficas completas.

§ 2º. É facultado ao clube, mediante comunicação prévia à DCO, realizar combinações entre as peças dos uniformes previamente registrados, quando necessário para evitar semelhanças com o adversário, ou quando solicitado pela equipe de arbitragem.

§ 3º. Em todas as partidas, salvo definição diversa por parte da DCO, usará o uniforme número um o clube que tiver o mando de campo. A troca de uniforme, se necessária, será realizada pelo clube visitante.

§ 4º. Para fins de aplicação do parágrafo anterior, o clube visitante deverá levar dois jogos de uniformes diferentes (uniformes 1 e 2).

§ 5º. Caso o clube mandante não jogue com seu uniforme número um e haja coincidência entre os uniformes, caberá a ele a troca.

§ 6º. Caso venha a ocorrer alguma alteração nos seus uniformes ao longo da competição, o

clube deverá comunicar o fato à DCO no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da data em que pretenda utilizar o novo uniforme.

§ 7º. O descumprimento das regras previstas neste artigo poderá ensejar aplicação de advertência, multa de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a critério da DCO.

§ 8º. Se a arbitragem entender que a semelhança entre os uniformes inviabiliza a realização da partida, será ainda aplicado W.O. em desfavor da equipe que der causa, com as consequências previstas neste RGC, no REC e no CBJD.

4.9. ATLETAS E COMISSÃO TÉCNICA RELACIONADOS

Art. 38. Podem ser relacionados 23 (vinte e três) atletas e 6 (seis) membros da comissão técnica para uma partida.

§ 1º. Todos os relacionados deverão constar na pré-súmula do jogo, gerada através do sistema da FMF (E-súmula), mediante login e senha de cada um dos clubes.

§ 2º. A pré-súmula conterá:

I - Os nomes completos dos atletas relacionados;

II - Os apelidos utilizados pelos atletas;

III - A numeração constante no uniforme de cada atleta;

IV - O número de contrato do atleta profissional registrado na CBF ou número do registro do vínculo do atleta não profissional;

V - A relação da comissão técnica, contendo o nome completo e documento de identificação do técnico, auxiliar técnico, preparador físico, massagista, médico e treinador de goleiros;

VI - Assinatura do supervisor ou diretor de futebol e do capitão do clube.

§ 3º. Caso o clube julgue pertinente a apresentação de outras informações, estas deverão ser apresentadas em documento separado, em papel timbrado do clube, devidamente assinado pelo responsável designado.

§ 4º. Ocasionalmente, por motivo justificado, a pré-súmula mencionada no caput poderá ser substituída pela relação digitada e assinada em papel timbrado do clube, desde que cumpridos os requisitos do § 2º.

§ 5º. Em nenhum caso será admitida a entrega de relação redigida manualmente.

§ 6º. Cada clube deverá preencher e imprimir duas vias da pré-súmula da partida, sendo obrigatória a fixação de uma via na área externa do respectivo vestiário, até 60 (sessenta) minutos antes do início do jogo; a segunda via deverá ser entregue ao quarto árbitro ou ao Representante da FMF.

§ 7º. Os atletas e membros da comissão técnica serão identificados por documento oficial original e válido com foto.

§ 8º. O descumprimento das disposições deste artigo ensejará a aplicação de multa de até R\$10.000,00 (dez mil reais) por jogo.

Art. 39. Qualquer atleta que esteja relacionado para uma partida se sujeita aos exames de verifica-

ção de dopagem, observadas as normas da legislação especial pertinente.

Art. 40. Poderão ficar no banco de reservas, durante o jogo, até 6 (seis) membros da comissão técnica, os quais deverão ser relacionados nos termos dos artigos anteriores, a saber:

- I – Técnico;
- II – Auxiliar técnico;
- III – Médico;
- IV – Massagista;
- V – Preparador físico; e
- VI – Treinador de goleiros.

Parágrafo único. É proibida a presença de dirigentes no banco de reservas ou ao redor do campo de jogo, sendo incompatível seu cadastramento ou participação em qualquer uma das funções técnicas mencionadas no caput.

4.10. MÉDICO NA COMISSÃO TÉCNICA

Art. 41. Todo clube, profissional ou não, deverá ter um médico responsável que esteja capacitado para realizar ou orientar a realização de exames periódicos antes e durante as competições, que ateste a capacidade clínica dos atletas para o exercício de atividades esportivas.

§ 1º. A comissão técnica de cada clube profissional deve ser composta, obrigatoriamente, por médico.

§ 2º. Se um dos clubes não apresentar médico e o clube adversário o tiver, a partida poderá ser iniciada, devendo o médico presente atender às duas equipes. Mas, neste caso, à equipe que não tiver apresentado o médico será aplicada multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§ 3º. Se nenhum dos dois clubes apresentarem médicos, o árbitro não dará início ao jogo e a súmula será encaminhada ao TJD, que decidirá sobre a remarcação do jogo ou decretação de W.O.

§ 4º. Mediante acordo realizado pelos dois clubes ou por disposição no REC, fica facultado que um mesmo médico atenda a ambas as equipes, devendo o fato ser informado ao árbitro antes do jogo e obrigatoriamente registrado na súmula.

§ 5º. Se na hipótese do parágrafo anterior o clube obrigado a apresentar o médico não o fizer, e o clube adversário não tiver possibilidade de fazê-lo, o árbitro não dará início ao jogo e será aplicado W.O. ao clube responsável.

Art. 42. Recomenda-se que a comissão técnica de cada clube não profissional seja composta por médico.

Parágrafo único. Caso o REC exija a presença do médico na comissão técnica, aplica-se integralmente a regra do artigo anterior.

4.11. AMBULÂNCIA E EQUIPE MÉDICA

Art. 43. Nas competições profissionais, é obrigatória a presença de 1 (uma) ambulância com capacidade para transportar uma pessoa deitada, contendo 1 (um) médico, 1 (um) enfermeiro e 1 (um) socorrista, para cada grupo de até 10.000 (dez mil) pessoas presentes no estádio ou praça desportiva. Alternativamente à presença de 1 (um) enfermeiro e 1 (um) socorrista, é permitida a presença de 2 (dois) socorristas ou 2 (dois) enfermeiros.

§ 1º. A ambulância com médico deverá estar presente no estádio a partir da abertura dos portões até uma hora após o término da partida.

§ 2º. O DJ poderá impedir a abertura dos portões caso a exigência do parágrafo anterior não esteja cumprida.

§ 3º. A ambulância deve estar equipada de todos os itens exigidos na legislação vigente e nos regulamentos, em especial:

I – Maleta de primeiros socorros;

II – Maca portátil de campanha;

III – Equipamento adequado a ser utilizado para remover atletas com suspeita de fraturas;

IV – Equipamentos e medicamentos apropriados para atendimento de atletas perante a ocorrência de casos de mal súbito (desfibrilador), para procedimentos de reanimação cardiopulmonar e para intubação.

§ 4º. O árbitro deverá aguardar até 30 (trinta) minutos, prorrogáveis uma vez por igual período, para que a ambulância com a equipe médica chegue ao estádio. Ultrapassado esse tempo, o árbitro determinará a não realização da partida.

§ 5º. Caso a ambulância ou qualquer membro da equipe médica se ausente em meio à partida, o árbitro deverá ser imediatamente informado e, em sequência, suspender o jogo até a chegada de nova ambulância e da equipe médica completa, devidamente equipada. O tempo de espera e o procedimento serão os mesmos do parágrafo anterior.

§ 6º. Em todos os casos dos parágrafos anteriores, o árbitro deverá relatar na súmula os motivos do atraso, suspensão ou não realização da partida.

§ 7º. O médico da ambulância não poderá ser membro de comissão técnica de nenhum dos clubes.

§ 8º. Em jogos profissionais, a exigência do caput é válida inclusive para jogos de portões fechados.

§ 9º. O REC poderá dispor diversamente sobre os itens obrigatórios, bem como sobre a composição da equipe médica da ambulância.

Art. 44. Nas competições não profissionais sem a presença de público, é obrigatória a presença de 1 (uma) ambulância com capacidade para transportar uma pessoa deitada, contendo 1 (um) enfermeiro e 1 (um) socorrista.

§ 1º. Nos jogos não profissionais com a presença de público, aplica-se o disposto no art. 43 deste RGC.

§ 2º. Consideram-se jogos sem público aqueles que forem realizados de portões fechados, sem a presença de espectadores, pagantes ou não, ressalvados eventuais convidados especificamente estabelecidos em REC.

4.12. POLICIAMENTO E SEGURANÇA PRIVADA

Art. 45. Nas competições profissionais, o clube mandante deve solicitar a presença da Polícia Militar nas suas partidas, especialmente para atuar no campo de jogo.

§ 1º. Além da Polícia, deve o clube mandante providenciar a contratação de segurança privada suficiente para, em complementação à atuação policial, garantir a segurança de todos aqueles que, de qualquer forma, participem do evento esportivo.

§ 2º. Em caso de recusa da presença da Polícia Militar, deverá o clube mandante proceder à contratação de segurança privada, devidamente credenciada e especializada, para, substituindo o policiamento, atuar no campo de jogo e/ou no interior do estádio.

§ 3º. No caso do parágrafo anterior, o clube deverá comunicar à DCO através de ofício contendo os dados da empresa contratada, no prazo de 72 (setenta e duas horas) antes do horário da partida.

§ 4º. Em qualquer caso, é do clube mandante a responsabilidade por garantir a segurança e a integridade física de todos os participes do evento esportivo.

§ 5º. A obrigação estabelecida no caput se aplica inclusive aos jogos sem a presença de público, pagante ou não.

Art. 46. Nas competições não profissionais sem a presença de público, deverá o clube mandante proceder à contratação de segurança privada, devidamente credenciada e especializada, para atuar no campo de jogo.

§ 1º. Nos jogos não profissionais com a presença de público, aplica-se o disposto no art. 45 deste RGC.

§ 2º. A DCO, sempre que entender indispensável à realização de uma específica partida, poderá determinar que o clube mandante providencie a presença da Polícia Militar, sob pena de não realização do jogo.

§ 3º. Em qualquer caso, é do clube mandante a responsabilidade por garantir a segurança e a integridade física de todos os participes do evento esportivo.

4.13. W.O.

Art. 47. O não comparecimento de qualquer dos clubes à partida, ou o comparecimento sem o número mínimo 7 (sete) de atletas, implica a decretação automática de W.O. ao clube ausente.

§ 1º. Em caso de W.O., será atribuído o placar de 3 x 0 (três a zero) em desfavor do clube ausente, independentemente da decisão do processo respectivo no TJD.

§ 2º. A ocorrência de dois W.O. pelo mesmo clube no mesmo campeonato será considerada como abandono de competição, aplicando-se a regra do art. 97 deste RGC, sem prejuízo das

disposições específicas do REC e do CBJD.

§ 3º. A súmula da partida em que for decretado o W.O. será enviada ao TJD.

4.14. ESTÁDIOS E LOCAIS DE JOGOS

Art. 48. As partidas de quaisquer das competições organizadas pela DCO somente poderão ser realizadas em estádios ou locais de jogos aprovados pelo DE e pelas autoridades competentes, nos termos da legislação vigente e deste RGC.

§ 1º. O REC de cada competição definirá os padrões e exigências específicos para os estádios e locais de jogos, bem como poderá haver, para cada campeonato ou categoria, um Caderno de Encargos específico, de observância e cumprimento obrigatórios pelos respectivos clubes.

§ 2º. Em todas as competições, profissionais e não profissionais, o acesso integral às instalações do estádio e local de jogo deverá ser franqueado à equipe visitante com, no mínimo, 2 (duas) horas de antecedência ao horário designado para a partida.

§ 3º. Para fins de organização, controle e fiscalização de acesso, os estádios que sediarem jogos de competições da DCO serão divididos nas seguintes Zonas:

- I – Zona 1: Campo de jogo;
- II – Zona 2: Área de competição;
- III – Zona 3: Circulação;
- IV – Zona 4: Área operacional;
- V – Zona 5: Área VIP;
- VI – Zona 6: Imprensa;
- VII – Zona 7: Centro de mídia;
- VIII – Zona 8: zona mista;
- IX – Zona 9: Tribuna de Honra.

§ 4º. Além dos Regulamentos e exigências dos Cadernos de Encargos, os estádios e locais de jogos deverão atender à legislação vigente, especialmente a Lei n. 14.597/2023, o Decreto n. 6.795/2009 e a Portaria n. 55/2023 do Ministério do Esporte.

§ 5º. Todo e qualquer estádio e local de jogo deverá ser vistoriado e aprovado antes do início das competições pelo DE ou por terceiros por este autorizados, podendo ser novamente vistoriado a qualquer tempo, a pedido ou por ordem da DCO.

§ 6º. Toda e qualquer reforma feita ou promovida no estádio e local de jogo (gramado, vestiário, banco de reservas, arquibancada ou qualquer estrutura) deverá ser necessariamente vistoriada pelo DE ou por terceiros por este autorizados, sob pena de veto.

§ 7º. As reformas estruturais, do gramado ou da iluminação devem ser comunicadas à DCO em prazo não inferior a 30 (trinta) dias anteriores ao início da reforma, contendo o cronograma de obras e sua execução.

§ 8º. Todo estádio ou local de jogo que receber eventos em geral, sobretudo aqueles estranhos ao futebol, poderá ter suas condições de gramado e infraestrutura inspecionadas para liberação de partida posterior ao evento.

§ 9º. No caso do parágrafo anterior, o estádio ou local de jogo poderá ter suas dependências

liberadas apenas de forma parcial, caso seja detectada a presença fatores que possam colocar em risco a integridade física dos partícipes do evento esportivo.

§ 10. Será permitida a realização de jogos em estádios com gramado sintético, desde que este cumpra todos os requisitos constantes nas Diretrizes para Estadios de Futebol da FIFA (FIFA Football Stadiums Guideline) e seja aprovado pelo DE.

§ 11. Qualquer descumprimento às regras deste artigo, inclusive do Caderno de Encargos, poderá ensejar multa de até R\$100.000,00 (cem mil reais) ao clube mandante, sem prejuízo de eventual infração disciplinar a ser julgada no TJD.

Art. 49. A DCO e o DE têm a prerrogativa de vetar a utilização de um estádio ou local de jogo, se entender que ele não atende às condições mínimas de qualidade e segurança compatíveis com as competições que se pretende disputar.

§ 1º. Caso o DE entenda viável e pertinente, poderá determinar ao clube que proceda com as correções e adequações indicadas no laudo de vistoria, assinalando prazo para cumprimento. Em caso de não atendimento, o estádio será vetado.

§ 2º. O estádio também poderá ser inabilitado e/ou vetado para uso no Campeonato:

I – Se, nas competições profissionais, um ou mais laudos não forem apresentados pelo clube ou, se apresentados, não forem aprovados pelo DE/FMF ou pelo Ministério Pú-
blico;

II – Se, nas competições profissionais, um ou mais laudos não forem renovados nos prazos estabelecidos em Regulamento;

III – Se o estádio não possuir estrutura, inclusive de gramado, compatível com a prática de futebol profissional, condição esta que será atestada antes de iniciado o Campeona-
to, e vistoriada, a qualquer tempo, após iniciado, através do Departamento de Estadios da FMF ou empresa especializada;

IV – Se, na súmula, for registrado algum episódio de violência, distúrbio, falhas graves na estrutura do estádio ou condição péssima do gramado;

V – Se a detentora dos direitos de transmissão considerá-lo inapto para as transmis-
sões, caso em que o estádio será vetado apenas para o jogo em que houver transmissão.

§ 3º. A utilização do estádio ou local de jogo também poderá ser vetada a fim de se preservar as condições do gramado ou até a conclusão de eventuais melhorias que o DE determinar.

§ 4º. Em caso de estádio compartilhado por mais de um clube mandante, o veto poderá abran-
ger apenas parte dos clubes mandantes no estádio.

§ 5º. Em caso de veto pela DCO, a equipe mandante deverá indicar um novo local para man-
dar suas partidas, respeitando o prazo determinado pela DCO, bem como os prazos de altera-
ção de tabela estabelecidos no RGC ou REC.

§ 6º. Caso uma equipe não providencie as intervenções e melhorias determinadas pelo DE na forma e no tempo estipulado, a DCO poderá determinar a interdição e o fechamento do está-
dio, além de assumir a sua gestão, de forma que ele esteja apto para o início da competição.

§ 7º. Na hipótese do parágrafo anterior, todo o custo será repassado ao clube mandante.

Art. 50. Somente serão designados jogos de competições profissionais nos estádios cujos laudos exigidos na Lei Geral do Esporte (Lei n.º 14.597/2023), no Decreto n.º 6.795/2009, na Portaria nº 55/2023 do Ministério do Esporte e demais diplomas legais estejam vigentes.

Art. 51. Os laudos técnicos exigidos são os seguintes:

I - Laudo de segurança;

II - Laudo de vistoria de engenharia, acessibilidade e conforto;

III - Laudo de prevenção e combate de incêndio e pânico;

IV - Laudo de condições sanitárias e de higiene.

§ 1º. Será exigida, adicionalmente, a apresentação de laudo de estabilidade estrutural, devendo ser renovado a cada 5 (cinco) anos:

I – Dos estádios que tiverem seu caráter excepcional, por seu vulto, complexidade ou antecedentes, reconhecido pelo Ministério do Esporte ou pelas demais autoridades do ente federado competente;

II – Dos estádios com capacidade máxima igual ou superior a 40.000 (quarenta mil) lugares;

III – Dos estádios que tenham sofrido obras de ampliação ou adaptações que passaram por mudanças estruturais; ou

IV – Dos estádios que tenham sofrido obras de ampliação ou adaptações que passaram por mudanças estruturais; ou

V – Sempre que indicado no laudo de vistoria de engenharia.

§ 2º. Os laudos técnicos deverão ser encaminhados ao DE via e-mail (estadios@fmf.com.br), no prazo de 30 (trinta) dias antes do início da competição.

§ 3º. Em caso de atualização de laudos vencidos, os referidos documentos devem ser enviados em até 10 (dez) dias antes da partida que pretenda disputar.

§ 4º Em caso de necessidade de atendimento às restrições contidas em qualquer laudo, novo documento, devidamente aprovado, deverá ser enviado em até 10 (dez) dias antes da realização da partida.

§ 5º. O estádio que estiver com quaisquer dos laudos técnicos ausentes ou expirados não poderá ser utilizado em competições profissionais, nem será permitida a comercialização prévia de ingressos, cabendo ao clube mandante a indicação de outro estádio para a realização das partidas, no prazo definido pela DCO.

§ 6º. Se, no caso do parágrafo anterior, o clube não indicar outro estádio, a DCO o designará, dando preferência a local que possua todos os laudos válidos, ainda que em outra cidade. Neste caso, todas as despesas ficarão por conta do clube mandante, nos termos deste RGC.

§ 7º. Caso uma equipe apresente todos os laudos técnicos de seu estádio, mas com proibição da presença de torcida visitante, estará impedida de ter sua torcida nos jogos realizados fora de seus domínios.

§ 8º. Com exceção às punições aplicadas pela Justiça Desportiva, uma equipe não poderá fazer mais de 3 (três) jogos com portões fechados numa mesma competição profissional.

§ 9º. Caso uma equipe já tenha realizado 3 (três) jogos com portões fechados numa mesma

competição profissional, deverá indicar um novo local para mandar suas partidas, respeitando os prazos de alteração de tabela previstos em cada REC.

§ 1º. Caso um clube realize partidas de competições profissionais com a presença de público sem que o estádio possua os laudos estabelecidos em lei e no RGC, ficará sujeito à multa de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 52. Os clubes participantes do Campeonato Mineiro – Segunda Divisão deverão apresentar o documento comprobatório de cessão do estádio e todos os laudos técnicos no momento do pedido de habilitação para participação no referido Conselho Técnico, sob pena de inabilitação e não participação na reunião e, por conseguinte, na competição.

Art. 53. Em qualquer caso que um clube mandante tenha a obrigação de indicar outro estádio para mandar seus jogos e não o fizer, este será designado pela DCO, ficando a equipe mandante responsável pelo pagamento integral das despesas referentes à utilização no novo local.

Parágrafo único. Caso o campo de jogo designado pela DCO esteja localizado em município distinto daquele previamente designado, a equipe mandante também ficará responsável pelo pagamento das despesas de deslocamento e hospedagem da equipe visitante, arbitragem e quadro móvel.

Art. 54. Nas competições não profissionais, os laudos técnicos serão exigidos apenas para as partidas que pretendam contar com a presença de público, pagante ou não.

Parágrafo único. Em qualquer caso, o estádio ou local de jogo deverá possuir alvará de funcionamento válido e demais requisitos técnicos estabelecidos nos regulamentos específicos.

Art. 55. Jogos de competições não profissionais poderão ocorrer em centros de treinamentos, desde que aprovados pela DCO.

§ 1º. Caso o centro de treinamento possua os laudos técnicos exigidos na legislação e atenda aos requisitos da competição, poderá receber jogos profissionais, ressalvada disposição em sentido contrário no REC.

§ 2º. O clube que desejar mandar seus jogos em centro de treinamento deverá, no Conselho Técnico, informar o campo específico em que as partidas serão realizadas; igualmente, deverá comunicar à DCO eventual mudança de campo, ainda que no mesmo CT, nos prazos previstos neste RGC.

§ 3º. Caso um clube realize partidas de competições não-profissionais com a presença de público sem que o estádio possua os laudos estabelecidos em lei e no RGC, ficará sujeito à multa de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 56. Compete aos clubes ceder o estádio de sua posse ou propriedade para as competições, sempre que formalmente requisitado pela DCO.

Art. 57. Os clubes participantes das competições profissionais organizadas pela FMF deverão exercer o mando de campo em estádios localizados no município de sua sede, ressalvadas disposições

em contrário no REC.

§ 1º. Caso uma equipe queira, em caráter de excepcionalidade, deslocar partidas para estádio localizado em município diverso de sua sede, deverá demonstrar que, de maneira nenhuma, esta prática representa:

- I – Prejuízo ao equilíbrio técnico da competição;
- II – Prevalência do interesse econômico particular do clube, em detrimento dos aspectos técnicos da competição;
- III – Prejuízo da presença dos torcedores do clube mandante no estádio escolhido;
- IV – Privilégio de qualquer natureza em favor do clube adversário, como inversão ou comercialização do mando de campo.

§ 2º. Na hipótese do parágrafo anterior, caberá à DCO a aprovação ou rejeição do pedido, com base na análise dos critérios estabelecidos, além de outros aspectos técnicos e logísticos envolvidos.

§ 3º. O Clube mandante poderá ser demandado a se responsabilizar por todas as despesas adicionais da partida transferida para estádio localizado em município diverso de sua sede que incluem, mas sem se limitar a:

- I – Taxa de deslocamento, nos termos do Código Tributário da FMF;
- II – Transporte, traslado e hospedagem do clube visitante, cujo pagamento deverá ser feito antecipadamente;
- III – Transporte, traslado e hospedagem da equipe de trabalho designada pela FMF;
- IV – Transporte, traslado e hospedagem da equipe de arbitragem designada pela FMF;
- V – Custos operacionais do evento, de acordo com o que é praticado habitualmente na praça onde se realizará a partida, desde que comprovados, incluindo, mas não se limitando a:
 - a) Material de protocolo de partida, como pórticos, totens, túnel inflável e placas de fotos;
 - b) Placas publicitárias e institucionais, faixas, lonas, prismas, tapetes e backdrops;
 - c) Estrutura da tecnologia de arbitragem, incluindo os custos relativos à estrutura do VAR, como totem, cabine, mobília e montagem da sala VOR, além de toda a comunicação visual.

§ 4º - Na hipótese de indicação de estádio localizado em município diverso de sua sede por mais de 3 (três) partidas na mesma competição, a equipe ficará sujeita ao pagamento da taxa de alteração de sede prevista no Código Tributário da FMF, salvo autorização expressa da DCO ou previsão em sentido contrário no REC.

§ 5º. Caso o município sede de uma equipe esteja impossibilitado de receber partidas por conta de decisão governamental, o jogo com mando deste clube será remanejado para outro município, a critério da DCO, desde que o estádio possua as condições para a realização da partida.

Art. 58. O clube que queira, excepcionalmente, deslocar partidas para outro Estado deverá:

- I – Solicitar formalmente à DCO com 30 (trinta) dias de antecedência;

II – Obter, por escrito, a aprovação e concordância da Federação anfitriã;
III – Garantir, junto ao estádio anfitrião, o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos no RGC e no REC, especialmente aqueles referentes aos direitos comerciais e de marketing.

§ 1º. O descumprimento do inciso III do caput deste artigo implicará em aplicação de multa ao clube mandante de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 2º. O clube que solicitar a transferência da partida para outro Estado deverá arcar com transporte aéreo dos profissionais listados nos incisos II, III e IV, do § 3º, do artigo anterior.

§ 3º. A transferência da partida para outro Estado não alterará o percentual sobre a renda bruta da partida devida à FMF, nos termos do RGC e do REC.

§ 4º. Compete à DCO decidir sobre o pedido do clube, levando em conta os critérios do § 1º do artigo anterior.

§ 5º. Nas últimas duas rodadas da Fase Classificatória das competições ou fases de pontos corridos e nos mandos de campo em competições ou fases de caráter eliminatório (mata-mata), não será autorizada a transferência de partida para outro Estado.

Art. 59. A DCO poderá impor limite de uso de um determinado estádio se mais de um clube o indicar como local de mando de campo.

§ 1º. A limitação diz respeito ao intervalo entre as partidas e ao número de jogos em determinado período de tempo.

§ 2º. A limitação do caput não se aplicará ao clube proprietário, possuidor ou detentor do estádio.

Art. 60. O clube que, após o Conselho Técnico, pretender alterar o estádio já indicado como local de mando de campo estará sujeito às regras discricionárias da DCO para que se efetive a mudança.

§ 1º. Dentre as regras, poderá haver a exigência de aquiescência formal dos clubes adversários.

§ 2º. Caso a alteração prevista no caput seja para um estádio localizado em município diverso de sua sede, aplica-se o disposto no art. 58.

Art. 61. Todos os estádios deverão ter local adequado, isolado e com segurança para acomodar a Diretoria da FMF, os membros do TJD, dirigentes do clube visitante e órgãos de imprensa.

Parágrafo único. Nos estádios com capacidade superior a 10.000 (dez mil) torcedores será obrigatória a disponibilização, por parte da equipe mandante, de uma sala com mesas, cadeiras, computador, impressora, internet e ar-condicionado, para instalação do Juizado Especial do Torcedor, nos termos da legislação vigente.

Art. 62. Não será permitida a instalação de arquibancadas provisórias nos estádios, exceto quando projetadas e executadas em rigoroso atendimento aos padrões técnicos e de segurança exigidos pela legislação e normas de engenharia.

§ 1º. As arquibancadas provisórias deverão ser necessariamente objeto de autorização prévia

da DCO, após apresentação de Laudo de Estabilidade Estrutural, além dos laudos técnicos exigidos pela Lei Geral do Esporte (Lei n.º 14.597/2023), Decreto n.º 6.795/2009 e Portaria nº 55/2023 do Ministério do Esporte.

§ 2º. As arquibancadas provisórias deverão estar totalmente concluídas e disponíveis a tempo suficiente de permitir que sejam inspecionadas pelos técnicos competentes, quando então serão emitidos os laudos técnicos correspondentes, assinado por engenheiro habilitado e emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), os quais deverão ser recebidos pela DCO em até 30 (trinta) dias antes da data prevista para a utilização do estádio.

§ 3º. Preferencialmente, os assentos das arquibancadas provisórias deverão seguir o padrão dos assentos permanentes já existentes no estádio.

Art. 63. Não serão permitidos desenhos, ilustrações ou grafismos no campo de jogo, admitindo-se apenas as demarcações de praxe, ou ainda, as faixas transversais ou longitudinais normalmente empregadas nos cortes dos gramados.

4.15. INGRESSOS

Art. 64. Em regra, jogos de competições não profissionais não terão cobrança de ingressos.

§ 1º. No caso da realização de partidas com público, ainda que mediante gratuidade ou oferta/troca de mantimentos, o clube mandante deverá:

- I – Comunicar a DCO com 10 (dez) dias de antecedência;
- II – Realizar o controle de acesso do público;
- III – Zelar pela garantia da segurança e conforto dos participes do evento esportivo, com a solicitação da presença de policiamento e contratação de segurança privada, nos termos estabelecidos neste RGC;
- IV – Contratar ambulâncias e equipes médicas nos termos estabelecidos neste RGC e no REC.

§ 2º. Em nenhuma hipótese será permitida a presença de público, pago ou gratuito, sem que as respectivas praças desportivas possuam os laudos exigidos em lei.

§ 3º. Cobrança de ingressos em jogos não profissionais somente ocorrerá se autorizados pela DCO. Neste caso, deverão observar todas as regras inerentes às partidas profissionais, inclusive com a designação de fiscal de arrecadação e confecção de borderô.

§ 4º. Em casos específicos e jogos de alta complexidade, a DCO poderá exigir providências adicionais ou mesmo proibir a presença de público, visando à garantia da segurança do evento.

§ 5º. Qualquer descumprimento às regras deste artigo poderá ensejar multa de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ao clube mandante, sem prejuízo de eventual infração disciplinar a ser julgada pelo TJD.

Art. 65. Jogos de competições profissionais terão venda de ingressos.

§ 1º. Não será permitida a presença de público sem venda de ingressos.

§ 2º. Não será admitido o jogo com portões fechados ao público, salvo se por determinação do

TJD, por recomendação das autoridades de segurança pública ou se determinado ou autorizado pela DCO em situações excepcionais ou previstas no RGC ou REC.

Art. 66. Em jogos de portões fechados não será permitida a presença de quaisquer torcedores ou espectadores, a venda de ingressos e a expedição de convites, o que inclui os sócios dos clubes, os portadores de cadeiras perpétuas ou cativas, os proprietários e usuários de camarotes, e os portadores de ingressos permanentes.

§ 1º. O árbitro e o Delegado do Jogo deverão observar e registrar na súmula e no RDJ a existência de torcedores ou membros de delegação com comportamento incompatível com as suas funções na área interna do estádio ou local de jogo, estimando o número de presentes.

§ 2º. Terão acesso normal ao estádio com portões fechados:

I – Os profissionais de imprensa credenciados, inclusive o pessoal de serviços de apoio às atividades de rádio, jornal e TV;

II – O pessoal operacional a serviço das atividades técnicas e administrativas requeridas para a partida, escalado pela administração do estádio;

III – Os membros das comissões técnicas dos clubes e integrantes das correspondentes delegações;

VI – Os oficiais da partida (Delegado do Jogo, representante, fiscais e demais integrantes do quadro móvel);

IV – Os dirigentes da FMF e de cada clube, mediante apresentação das credenciais limitadas a dez (10) para cada entidade de prática desportiva, os quais ocuparão camarotes ou cabines previamente reservados ou lugares nas tribunas de honra, conforme designação da administração do estádio, supervisionada pela FMF.

§ 3º. O clube mandante deverá solicitar a presença de policiamento exigido para um jogo normal, tanto interno quanto externo, para coibir desordens e invasões no estádio por torcedores e pessoas não autorizadas.

§ 4º. A eventual presença de torcedores, pessoas não autorizadas no estádio ou a conduta de membros de delegação com comportamento incompatível com as suas funções representará infração grave, passível da aplicação de multa de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo da comunicação ao TJD para apreciação e julgamento.

§ 5º. Mesmo nas partidas de competições profissionais com portões fechados será necessária a emissão do borderô da partida, do qual constarão todas as despesas previstas no RGC.

§ 6º. Qualquer descumprimento às regras deste artigo poderá ensejar multa de até R\$100.000,00 (cem mil reais) ao clube mandante, sem prejuízo de eventual infração disciplinar a ser julgada no TJD.

4.16. ADIAMENTO, SUSPENSÃO OU ENCERRAMENTO ANTECIPADO DE PARTIDA

Art. 67. Entende-se por:

I – Adiar: o ato do árbitro, da DCO ou do Presidente da FMF de determinar que a par-

tida ainda não iniciada não será disputada naquele dia ou horário;

II – Suspender: o ato do árbitro de determinar que a partida em andamento, interrompida até os 30 (trinta) minutos do segundo tempo, não terá prosseguimento naquele dia ou horário;

III – Encerrar antecipadamente: o ato do árbitro de determinar que a partida em andamento, interrompida após os 30 (trinta) minutos do segundo tempo, não terá prosseguimento e está definitivamente encerrada.

Art. 68. Uma partida só poderá ser adiada, suspensa ou encerrada antecipadamente caso ocorra, pelo menos, um dos seguintes motivos:

I – Falta de segurança;

II – Mau estado do campo, de modo que a partida se torne impraticável ou perigosa;

III – Falta de iluminação adequada;

IV – Ausência de ambulância ou médico no estádio ou local do jogo;

V – Conflitos ou distúrbios graves no campo, no estádio ou local do jogo;

VI – Procedimentos contrários à disciplina por parte dos integrantes dos clubes ou de suas torcidas;

VII – Caso fortuito, força maior ou fato extraordinário que represente uma situação de comoção incompatível com a realização ou continuidade da partida.

§ 1º. Nas hipóteses previstas neste artigo, o árbitro aguardará o prazo de até trinta (30) minutos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) minutos, para dar início ou prosseguimento à partida, se cessado o motivo impeditivo. Ultrapassado esse prazo, o árbitro poderá adiar, suspender ou encerrar antecipadamente a partida.

§ 2º. O árbitro poderá, a seu critério, suspender ou encerrar antecipadamente a partida mesmo que o responsável pelo policiamento ofereça garantias nas situações previstas nos incisos I, V e VI deste artigo.

Art. 69. O Delegado do Jogo ou o Presidente da FMF poderão adiar uma partida, desde que o façam até 2 (duas) horas antes do seu início, dando ciência da decisão aos representantes dos clubes e ao árbitro designado, que relatará na súmula os motivos que ensejaram seu adiamento.

Art. 70. Quando o motivo for o mau estado do gramado, o árbitro da partida poderá, a qualquer tempo, decidir pelo seu adiamento, mediante procedimento de vistoria realizado pela equipe de arbitragem, incluindo, se cabível, teste com bola para análise de impacto significativo em seu deslocamento.

§ 1º. A partir de 2 (duas) horas antes do horário previsto para o início da partida, o árbitro é a única autoridade para decidir sobre o seu adiamento, suspensão ou encerramento antecipado.

§ 2º. Em todos os casos, o árbitro deverá encaminhar a súmula com a exposição de motivos do adiamento, suspensão ou encerramento antecipado à DCO e à Comissão de Arbitragem, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas decorridos da programação original da partida.

Art. 71. As partidas adiadas e as que forem suspensas até os 30 (trinta) minutos do segundo tempo serão complementadas no dia seguinte em horário a ser designado pela DCO, caso tenham cessados os motivos que a adiaram ou a suspenderam, desde que nenhum dos clubes tenha dado causa ao adiamento ou à suspensão da partida.

§ 1º. Caso uma partida suspensa seja complementada no dia seguinte, ficarão mantidos placar, punição por cartões, substituições, documentação e atletas habilitados no momento da suspensão.

§ 2º. Caso uma partida adiada ou suspensa não possa ser jogada ou complementada no dia seguinte, caberá à DCO marcar nova data para sua realização.

§ 3º. Da partida suspensa que não puder ser jogada no dia seguinte poderão participar todos os atletas que tenham condições de jogo na nova data marcada para a complementação da partida.

§ 4º. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o atleta que tenha ficado fora da partida em razão de cumprimento de suspensão automática continuará impedido de participar da complementação. Por outro lado, o atleta que, no jogo suspenso, tenha recebido o terceiro cartão amarelo, mas não tenha sido substituído até a interrupção, poderá atuar normalmente na complementação da partida.

Art. 72. Nos casos de adiamento ou complementação de partida suspensa, será garantido o acesso aos torcedores portadores de ingresso da partida original, salvo por questões comprovadas de segurança, sendo permitida a comercialização dos ingressos remanescentes, observados os requisitos da legislação vigente.

§ 1º. No caso de mudança de estádio para realização de partida adiada ou suspensa, os torcedores portadores de ingresso da partida original deverão trocá-los por novos ingressos destinados a setores compatíveis ao do novo estádio.

§ 2º. É garantido ao torcedor portador de ingresso da partida adiada ou suspensa o direito de optar, antes da realização da nova partida, pela substituição do ingresso ou reembolso integral do valor pago.

§ 3º. Nos casos de adiamento ou complementação de partida, caberá ao clube detentor do mando de campo efetuar o pagamento das despesas extras dos profissionais do quadro móvel da FMF, bem como da equipe de arbitragem.

Art. 73. As partidas que forem encerradas antecipadamente serão consideradas concluídas, prevalecendo o placar do momento do encerramento, desde que nenhum dos clubes o tenha dado causa.

Art. 74. Quando a partida for adiada, suspensa ou encerrada antecipadamente por culpa de qualquer dos clubes, a súmula será encaminhada ao TJD e a DCO somente homologará o resultado da partida após julgamento definitivo do processo na Justiça Desportiva, observando que:

I – Se um clube houver dado causa à suspensão, será ele declarado perdedor pelo placar de 3 x 0 (três a zero), salvo se, no momento da suspensão, estivesse perdendo por maior diferença de gols, caso em que este placar prevalecerá;

II – Se o clube que não tiver dado causa à paralisação estiver dependendo de saldo de gols para objetivos de classificação a fases ou competições seguintes, tal ocorrência será decidida pelo TJD.

III – Se os dois clubes tiverem dado causa à suspensão, ambos serão declarados perdedores pelo placar de 3 x 0 (três a zero), desconsiderando eventuais gols marcados.

CAPÍTULO 5

REGISTRO E CONDIÇÃO DE JOGO DOS ATLETAS

Art. 75. O registro de contratos profissionais de atletas junto à FMF e CBF é restrito aos clubes participantes de competições profissionais organizadas pelas entidades estadual ou nacional.

§ 1º. A FMF enviará à CBF a relação dos clubes que disputarão os seus campeonatos profissionais a fim de viabilizar o registro dos atletas durante toda a temporada (janeiro a dezembro).

§ 2º. Clubes da Segunda Divisão de profissionais, torneio comumente disputado no segundo semestre, poderão registrar contratos profissionais a partir da confirmação, pela FMF à CBF, de suas participações no campeonato; antes disso, contudo, poderão registrar contratos não profissionais, desde que até a data limite de registro de atletas prevista no REC.

§ 3º. Clubes que jogam as competições de categoria de base, comumente disputadas no primeiro semestre, e que não estão nos Módulos I e II (torneios também disputados na mesma época), somente poderão registrar contratos nos termos do § 2º.

Art. 76. Somente terão condição de jogo para as partidas de quaisquer competições previstas neste RGC os atletas que satisfizerem concomitantemente os seguintes requisitos:

I – Ter o Vínculo Não-Profissional (VNP) ou Contrato Especial de Trabalho Desportivo (CETD) publicado no BID da CBF;

II – Estar inscrito para a disputa da competição, nos casos em que o REC assim o exigir;

III – Atender às exigências deste RGC e do respectivo REC.

Parágrafo único. É de exclusiva responsabilidade dos clubes certificar-se da devida condição de jogo de seus atletas, cabendo-lhes a responsabilidade por tal controle.

Art. 77. Suspendem a condição de jogo:

I – A sanção imposta pela Justiça Desportiva ou pela Justiça Desportiva Antidopagem;

II – A sanção pela CNRD ou por órgãos arbitrais nacionais ou internacionais;

III – A aplicação de cartões vermelhos ou amarelos, nos termos do previsto neste RGC.

Parágrafo único. O REC poderá prever outros elementos que venham a suspender a condição de jogo dos atletas.

Art. 78. Somente poderão participar das competições organizadas pela DCO os atletas que tenham sido registrados na FMF e que tenham seus nomes publicados, no BID/CBF, até o dia útil imediatamente anterior à realização da partida.

Parágrafo único. Cada REC disporá sobre a condição de jogo específica para a competição.

Art. 79. É vedado nas partidas das competições profissionais relacionar atletas não profissionais com idade inferior a 16 (dezesseis) anos ou superior a 20 (vinte) anos, habilitando a relação de atletas não profissionais a partir da data de aniversário de 16 (dezesseis) anos, ou até a véspera da data de aniversário de 21 (vinte e um) anos.

Parágrafo único. Os clubes poderão relacionar nas súmulas de cada partida até 5 (cinco) atletas não profissionais, observado o limite de idade estabelecido no caput.

Art. 80. Os clubes poderão relacionar nas súmulas de cada partida até 9 (nove) atletas estrangeiros, excepcionados os registrados como refugiados que, para efeitos das competições coordenadas pela FMF, equiparam-se aos atletas nacionais, sem nenhuma restrição de direitos.

Art. 81. Aplicam-se, nas competições da FMF, os dispositivos nacionais (RGC/CBF e RNRT/CBF) do ano vigente sobre registros, renovações contratuais, aditivos e afins, bem como transferências.

Art. 82. Eventual irregularidade de ato de registro e/ou transferência não se confunde com irregularidade da condição de jogo, sendo de competência da CND, na forma de seu Regulamento, apreciar e julgar aquelas situações.

Art. 83. Atletas ou membros de comissão técnica transferidos de um clube para outro que disputam as competições elencadas neste RGC levam consigo as punições pendentes de cumprimento do TJD, independente da divisão ou competição que estejam disputando.

§ 1º. O atleta ou membro de comissão técnica transferido de um clube para outro que participe da mesma competição fica obrigado a cumprir, no novo clube, os cartões amarelos e vermelhos recebidos e pendentes de cumprimento.

§ 2º. O atleta ou membro de comissão técnica transferido de um clube para outro que participe de competições diferentes não carrega para o novo clube os cartões recebidos na competição de origem.

§ 3º. Compete exclusivamente ao TJD estabelecer suas regras para eventuais reduções ou conversões das penas, devendo, quando for o caso, informar à DCO.

Art. 84. Atletas de competições não profissionais suspensos pelo TJD deverão cumprir eventual punição pendente em qualquer competição chancelada pela DCO, desde que aptos a jogá-la.

Art. 85. Compete à DCO, ao verificar irregularidade contratual ou de condição de jogo, encaminhar o caso ao TJD, via ofício.

Parágrafo único. Qualquer clube integrante do campeonato poderá, através de notícia de infração dirigida ao TJD, questionar regularidade de atleta.

Art. 86. Um clube poderá ser excluído do campeonato que estiver disputando se:

I – Não houver ao menos 7 (sete) atletas com o nome publicado no BID até o dia útil imediatamente anterior ao do primeiro jogo de um campeonato;

II – Incluir na súmula, em qualquer jogo, mais de três jogadores irregulares.

§ 1º. A hipótese prevista no inciso I deste artigo possui natureza objetiva e será verificada diretamente pela DCO independentemente da realização ou não da partida e sem necessidade de manifestação do TJD.

§ 2º. A situação descrita no inciso II somente poderá ser reconhecida após apreciação e decisão definitiva do TJD. Somente após a comunicação formal do julgamento à DCO é que serão adotadas as providências administrativas cabíveis quanto à exclusão do clube da competição.

§ 3º. Caso um clube seja excluído de campeonato, os atletas inscritos poderão transferir-se para outro clube a qualquer tempo durante o campeonato, salvo disposição em contrário no REC.

CAPÍTULO 6

DISPOSIÇÕES DISCIPLINARES

6.1. SUSPENSÃO POR CARTÕES

Art. 87. Perde a condição de jogo para a partida subsequente do Campeonato o atleta advertido pelo árbitro a cada série de 3 (três) cartões amarelos, independentemente da sequência de partidas previstas na tabela da competição, ou aquele que for expulso de campo ou do banco de reservas.

§ 1º. O controle da contagem do número de cartões amarelos e vermelhos recebidos pelos atletas é da exclusiva responsabilidade dos clubes, não cabendo à FMF nenhum tipo de obrigação ou responsabilidade nesse sentido, inclusive consultiva.

§ 2º. Os cartões amarelos submetem-se, obrigatoriamente, aos seguintes critérios de aplicação:

I – Quando um atleta ou membro de Comissão Técnica for advertido com 1 (um) cartão amarelo e, posteriormente, for expulso com a exibição direta de cartão vermelho na mesma partida, aquele cartão amarelo inicial permanecerá em vigor para o cômputo da série de 3 (três) cartões amarelos;

II – Quando o cartão amarelo precedente à exibição direta do cartão vermelho for o terceiro da série, o atleta ou membro de Comissão Técnica será sancionado com 2 (dois) impedimentos automáticos, sendo o primeiro pelo recebimento do cartão vermelho e o segundo pela sequência de 3 (três) cartões amarelos;

III – Quando um atleta ou membro de Comissão Técnica receber 1 (um) cartão amarelo e, posteriormente, receber 1 (um) segundo cartão amarelo, com a exibição consequente do cartão vermelho, tais cartões amarelos não serão considerados para o cômputo da série de 3 (três) cartões amarelos que geram o impedimento automático.

§ 3º. Não será considerada como partida subsequente a complementação de partida suspensa após o atleta ou membro de comissão técnica receber o terceiro cartão amarelo; neste caso, o

atleta ou membro de comissão técnica sancionado ficará impedido de ser relacionado para a partida integral subsequente que seu clube disputar.

§ 4º. Se a partida subsequente ao recebimento de cartão vermelho direto ou terceiro cartão amarelo for adiada, o cumprimento ocorrerá na partida imediatamente posterior à punição.

§ 5º. Se a partida subsequente ao recebimento de cartão vermelho direto ou terceiro cartão amarelo for decidida por W.O., nos termos deste RGC, a penalidade será considerada cumprida.

§ 6º. O membro de comissão técnica suspenso não poderá acessar nenhuma parte do estádio, nem se comunicar, por qualquer meio, com qualquer pessoa envolvida na partida, em especial atletas e membros da comissão técnica, nem comparecer à coletiva de imprensa ou qualquer outra atividade de mídia realizada no interior do estádio.

Art. 88. O atleta ou membro de comissão técnica excluídos pelo árbitro do campo ou do banco de reservas ficarão automaticamente impedidos de serem relacionados para a partida subsequente da mesma competição, independente do mérito e da data em que a infração disciplinar for julgada pelo TJD.

§ 1º. Considera-se membro da comissão técnica, para os efeitos deste RGC, o treinador, o assistente técnico do treinador, o preparador físico, o médico, o massagista ou fisioterapeuta e o treinador de goleiros.

§ 2º. Se o julgamento ocorrer após o cumprimento da suspensão automática, sendo o atleta ou membro da comissão técnica suspenso, deduzir-se-á da pena imposta a partida não disputada em consequência da expulsão.

§ 3º. Os impedimentos automáticos referidos neste RGC consideram-se extintos se findada a competição ou a participação do clube em uma competição de caráter eliminatório.

§ 4º. Aplica-se a este artigo o disposto nos §§ 3º, 4º, 5º e 6º do art. 88 deste RGC.

§ 5º. Qualquer descumprimento deverá ser objeto de apreciação e análise pela DCO e pelo TJD.

Art. 89. Cartões não são transferidos de uma competição para outra.

§ 1º. Competições eventualmente simultâneas, tais como o Sub-15/17 e Sub-13/14, terão regras próprias constantes no REC, podendo consistir em exceção à regra do caput.

§ 2º. Os cartões não serão zerados nas fases subsequentes, salvo se o REC dispuser de forma diversa.

Art. 90. É responsabilidade única e exclusiva de cada clube disputante da competição o controle e cumprimento de penalidades decorrentes da aplicação de cartões amarelos e/ou vermelhos, bem como de sanções aplicadas pela Justiça Desportiva, Justiça Desportiva Antidopagem, CNRD e demais órgãos competentes.

6.2. SANÇÕES APLICADAS PELO TJD/MG

Art. 91. Ao verificar que um atleta foi relacionado na partida de forma irregular, a DCO encaminhará notícia da infração ao TJD.

Parágrafo único. Em competição eliminatória (mata-mata), para fins de aplicação de pena pelo TJD, não se considerará pontuação, devendo o clube responsável pela escalação irregular de atletas ser excluído da competição.

Art. 92. Os clubes que tenham concordado em participar de quaisquer das competições organizadas pela FMF reconhecem a Justiça Desportiva como instância própria para resolver as questões envolvendo disciplina e competições desportivas, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 217 da Constituição Federal, vedados os recursos e medidas cautelares nos tribunais ordinários previstos no artigo 59 dos Estatutos da FIFA.

Parágrafo único. Em caso de acesso à Justiça Comum, o clube será imediatamente excluído ou eliminado da competição e perderá o direito de participar, enquanto perdurar a demanda, de qualquer competição organizada pela FMF, sem prejuízo da comunicação do fato à CBF, CONMEBOL e FIFA, para fins de sanções incidentes nas esferas nacional e internacional.

Art. 93. Toda e qualquer consulta sobre suspensões de atletas deverá ser feita diretamente para o TJD, pelo e-mail tjd@fmf.com.br, que também será o endereço oficial para envio das intimações e demais atos do TJD.

Art. 94. A DCO deverá ser comunicada, via ofício, das seguintes penas aplicadas após decisões do TJD:

- I – Perda de pontos;
- II – Perda de mando;
- III – Interdição da praça de desporto;
- IV – Eliminação ou exclusão de campeonato.

§ 1º. A comunicação deverá ser feita no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o julgamento, devendo a DCO analisar e definir momento adequado para cumprimento da pena, tendo sempre em vista os princípios do desporto e o benefício da competição.

§ 2º. Quaisquer outras penas que, ao entender do TJD, interfiram diretamente na competição, também serão objeto de ofício.

§ 3º. Quando for aplicada a perda de mando de campo, caberá ao Clube mandante indicar formalmente à DCO outro local previamente aprovado, nos termos deste RGC, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a punição, sob pena de não realização da partida e consequente perda por W.O.

§ 4º. Quando a partida imediatamente subsequente à decisão que impôs a perda de mando estiver agendada para data que impossibilite o cumprimento do prazo previsto no § 3º, o efeito da punição será automaticamente transferido para o jogo seguinte, no qual haja tempo há-

bil para a indicação de novo local, observadas as demais exigências estabelecidas neste RGC.
§ 5º. Na hipótese de perda de mando de campo, para a designação de outro local, deverá ser respeitada a distância mínima de 50 km (cinquenta quilômetros) do município de seu Estádio original.

§ 6º. Em casos excepcionais, poderá a DCO determinar que a partida seja realizada no mesmo estádio originalmente designado, porém com portões fechados.

§ 7º. A perda de mando de campo não cumprida na Competição originária será aplicada na mesma Competição do ano seguinte, sendo igualmente válida nos casos de acesso e/ou descenso.

§ 8º. Quando a classificação de duas competições for unificada, a exclusão do clube em qualquer delas implicará, automaticamente, sua exclusão em ambas, independentemente de a sanção ter sido aplicada originalmente a apenas uma das competições.

Art. 95. As multas aplicadas pelo TJD devem ser recolhidas diretamente na Tesouraria da FMF, no prazo determinado na decisão do referido Tribunal.

Parágrafo único. O não pagamento das multas poderá ensejar, após decisão do Presidente do TJD, em comunicação à DCO, que poderá suspender o clube de qualquer competição prevista neste RGC.

6.3. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS PELA DCO

Art. 96. Qualquer descumprimento às regras deste RGC que não tenha pena especificamente cominada poderá ser sancionado administrativamente pela DCO, a saber:

- I – Advertência formal;
- II – Multa de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
- III – Suspensão preventiva enquanto perdurar o descumprimento;
- IV – Proibição de registro de novos contratos de atletas;
- V – Exclusão da competição;
- VI – Suspensão pelo período de até 2 (dois) anos de disputar uma ou mais de uma competição.

§ 1º. As sanções não têm de observar gradação, ficando a critério da DCO a aplicação de uma em detrimento da outra, ou até mesmo mais de uma cumulativamente.

§ 2º. As sanções previstas neste artigo são autônomas e diversas das previstas no CBJD e no Estatuto da FMF, as quais têm regras e procedimentos próprios para aplicação.

§ 3º. A fixação do valor da multa observará critério econômico do clube, divisão que ocupa e a gravidade da infração.

Art. 97. As penalidades previstas neste RGC serão aplicadas pela DCO independentemente da instauração de qualquer processo e das sanções que venham a ser cominadas pela Justiça Desportiva com base no CBJD.

6.4. DESISTÊNCIA, ABANDONO OU EXCLUSÃO

Art. 98. Em caso de desistência, abandono ou exclusão de competição profissional, o clube ficará automaticamente rebaixado para a divisão imediatamente inferior, além de estar sujeito, nas duas últimas hipóteses, a uma multa de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e suspensão de até 2 (dois) anos de todas as competições chanceladas pela DCO, sem prejuízo das penas eventualmente impostas pela Justiça Desportiva.

§ 1º. Considera-se desistência o pedido formal do clube feito entre a data em que se encontra habilitado a disputar o campeonato e a anterior ao Conselho Técnico, ou seja, entre a data do último campeonato disputado (em que ascendeu, permaneceu ou desceu) até a data anterior à reunião que definirá detalhes do campeonato do ano seguinte.

§ 2º. Considera-se abandono o pedido do clube feito a partir do Conselho Técnico (inclusive) até o final do campeonato.

§ 3º. Considera-se exclusão a decisão da DCO, com base em inobservância de dispositivo legal ou dos Regulamentos, bem como a decisão prolatada pela Justiça Desportiva.

§ 4º. Ocorrendo a hipótese do § 1º, o Presidente da FMF poderá analisar eventual substituição do clube para que o campeonato tenha o mesmo número de equipes previamente definido.

§ 5º. Havendo a substituição antes de iniciado o Conselho Técnico, o clube desistente não contará como um dos rebaixados, apesar de necessariamente figurar na divisão inferior a partir do próximo ano, caso pretenda.

§ 6º. A substituição será decidida pelo Presidente da FMF exclusivamente por critério técnico.

§ 7º. O clube que abandonar ou for excluído do campeonato terá os resultados até então conquistados considerados sem efeito, salvo se ocorrer nas três últimas rodadas, hipótese em que as partidas restantes serão consideradas perdidas à semelhança dos casos de não comparecimento, prevalecendo-se os resultados anteriores.

§ 8º. Quando não houver divisão inferior, o clube ficará automaticamente suspenso nos próximos 2 (dois) anos de disputar qualquer competição organizada pela DCO.

Art. 99. Em caso de desistência, abandono ou exclusão de competição não profissional, o clube ficará automaticamente rebaixado para a divisão imediatamente inferior, além de estar sujeito, nas duas últimas hipóteses, a uma multa de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e suspensão de até 2 (dois) anos da respectiva competição, sem prejuízo das penas eventualmente impostas pela Justiça Desportiva.

§ 1º. A contagem do prazo se inicia no ano seguinte à desistência, abandono ou exclusão.

§ 2º. Aplicam-se, neste artigo, naquilo que couber, todos os parágrafos do artigo anterior.

Art. 100. O REC de cada competição poderá prever regras próprias de suspensão ou exclusão.

6.5. MANIPULAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 101. Com o objetivo de evitar a manipulação de resultado de partidas, ou a ocorrência de um

fato ou eventos específicos no seu decurso, considerar-se-á conduta ilícita praticada por atletas, técnicos, membros de comissão técnica, dirigentes e membros da equipe de arbitragem e todos aqueles que, direta ou indiretamente, possam exercer influência indevida no resultado das partidas, bem como os seguintes comportamentos:

- I – Apostar em si mesmo, ou permitir que alguém do seu convívio o faça em seu oponente ou em partida de futebol;
- II – Instruir, encorajar ou facilitar qualquer outra pessoa a apostar em partida de futebol da qual esteja participando ou possa exercer influência;
- III – Assegurar a ocorrência de um acontecimento particular durante partida de futebol da qual esteja participando ou possa exercer influência e que possa ser objeto de aposta ou pelo qual tenha recebido ou venha a receber qualquer recompensa;
- IV – Dar ou receber qualquer pagamento ou outro benefício em circunstâncias que possam razoavelmente gerar descrédito para si mesmo ou para o futebol;
- V – Compartilhar informação sensível, privilegiada ou interna que possa assegurar uma vantagem injusta e acarretar a obtenção de algum ganho financeiro ou seu uso para fins de aposta;
- VI – Deixar de informar de imediato ao seu clube, à Federação ou à competente autoridade desportiva, policial ou judiciária, qualquer ameaça ou suspeita de comportamento corrupto, como por exemplo no caso de alguém se aproximar para perguntar sobre manipulação de qualquer aspecto de uma partida ou mediante promessa de recompensa financeira ou favores em troca de informação sensível.

§ 1º. Os clubes deverão auxiliar atletas, técnicos, membros de comissão técnica, dirigentes e membros de equipe de arbitragem que denunciarem quaisquer práticas ou tentativas de manipulação de resultados visando, nos termos da Lei nº 9.807/99, a sua inclusão em programas especiais de proteção a vítimas de ameaças ou testemunhas de crimes que estejam coagidas ou expostas à grave ameaça em razão de colaborarem com a investigação ou processo criminal.

§ 2º. Os clubes deverão promover treinamentos, palestras e capacitações aos seus dirigentes, comissões técnicas e atletas, visando à educação e prevenção à manipulação de resultados.

§ 3º. Todos aqueles citados no caput deste artigo devem observar os deveres e vedações previstas na Lei Federal n. 14.790, de 29 de dezembro de 2023 e demais regulamentos aplicáveis à espécie.

Art. 102. As condutas ilícitas elencadas no art. 99 deste RGC, sem prejuízo de sua tipificação como crime nos termos dos artigos 198, 199 e 200 da Lei Geral do Esporte, sujeitam-se também à aplicação de sanções administrativas fixadas neste dispositivo em sintonia com o Código Disciplinar da FIFA, bem como com as sanções previstas no Código de Ética e Conduta do Futebol Brasileiro.

§ 1º. Os atletas, técnicos, membros de comissão técnica, dirigentes e membros da equipe de arbitragem e todos aqueles que tentem influenciar no resultado das partidas serão sancionados com suspensão por partida, por prazo ou proibição de exercer qualquer atividade relacionada ao futebol.

§ 2º. Em caso do atleta, técnico, membro de comissão técnica ou dirigente influenciar efetivamente no resultado de uma partida, será imposta multa ao respectivo clube, e, sendo o ato de elevada gravidade, poderá este clube ser sancionado com exclusão da competição, descenso para divisão inferior, subtração de pontos ou devolução de prêmios.

§ 3º. A FMF, em razão da gravidade da infração, solicitará à CBF e à FIFA a extensão, nos âmbitos nacional e mundial, da sanção administrativa imposta em tais casos.

CAPÍTULO 7

ARBITRAGEM

Art. 103. A arbitragem das partidas será, regra geral, de responsabilidade exclusiva dos árbitros integrantes do quadro da FMF, definido pela CA, com base nas regras de futebol definidas pela IFAB e pela FIFA.

§ 1º. O quadro será dividido conforme regras e procedimentos próprios da CEAF-MG, devendo haver a publicação dos nomes no site da FMF.

§ 2º. A escalação de árbitros adicionais poderá ser utilizada a critério da CEAF-MG.

§ 3º. É da competência da CEAF-MG a designação dos árbitros em competições profissionais e não profissionais, respeitando a legislação vigente sobre a matéria.

§ 4º. É da competência da CEAF -MG fixação dos valores a serem pagos nas competições, os quais serão informados aos clubes previamente ao início dos jogos respectivos.

§ 5º. No Módulo I, havendo solicitação de um ou de ambos os clubes para que o árbitro designado seja proveniente de quadro diverso da CEAF-MG, e caso tal solicitação seja deferida pela FMF, os clubes solicitantes ficarão responsáveis pelo pagamento do valor correspondente ao árbitro principal oriundo de outra federação, conforme tabela vigente.

§ 6º. A solicitação constante do parágrafo anterior deverá ser formalizada à CEAF-MG no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis antes da data da partida.

Art. 104. Após a realização da partida, caberá ao árbitro elaborar a súmula, preferencialmente na forma eletrônica, e correspondentes relatórios técnicos e disciplinares.

§ 1º. O árbitro e seus auxiliares deverão, em até 4 (quatro) horas contadas do término da partida, entregar a súmula e os relatórios da partida ao representante da FMF. Em casos excepcionais, de grave tumulto ou necessidade de laudo médico, os relatórios da partida poderão ser complementados em até 24 (vinte e quatro) horas após o seu término.

§ 2º. Ainda que haja entrega de “comunicação de penalidades” após a partida, deve o clube sempre ter seu próprio controle, além de conferir o registrado na súmula.

Art. 105. A critério exclusivo da CEAF-MG, poderá haver designação de até 2 (dois) instrutores de arbitragem, observadores, analistas de desempenho, psicólogos ou preparadores físicos para os árbitros em determinada partida, cujos nomes constarão necessariamente na súmula.

Art. 106. A FMF poderá fazer uso do VAR em suas Competições, a qualquer momento, mediante prévia comunicação aos clubes.

Art. 107. Em jogos pontuais ou finais, os valores da equipe de arbitragem/instrutor/psicóloga serão acrescidos de duas diárias de valor a ser definido.

CAPÍTULO 8

DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

8.1. TAXAS DE ARBITRAGEM E QUADRO MÓVEL

Art. 108. Os clubes são responsáveis pelo pagamento das taxas de arbitragem e do quadro móvel em todas as competições organizadas pela DCO.

§ 1º. O pagamento das taxas de arbitragem e do quadro móvel das competições profissionais deverá ser feito, via boleto bancário, sempre em até 2 (dois) dias úteis antes de cada rodada.

§ 2º. Na eventualidade de o clube não realizar o pagamento via boleto, na forma do parágrafo anterior, deverá efetuar depósito identificado exclusivamente via PIX, de modo que os respectivos valores estejam disponíveis e devidamente identificados na conta bancária da FMF até às 14 (quatorze) horas do dia útil anterior à data designada para a respectiva partida.

§ 3º. Na hipótese do parágrafo anterior, o pagamento só será aceito mediante o cumprimento dos seguintes requisitos, cumulativamente:

I – O depósito identificado (PIX) seja feito a partir de conta bancária de titularidade da equipe (mesmo CNPJ). Não serão aceitos depósitos realizados por terceiros, ainda que membros do clube;

II – O comprovante do depósito seja enviado por e-mail (comprovante@fmf.com.br e dco@fmf.com.br) dentro do prazo previsto no § 1º.

§ 4º. Não havendo o pagamento e/ou a sua devida comprovação na forma e nos prazos previstos no parágrafo anterior, a partida será automaticamente cancelada e a equipe que não tiver efetuado o pagamento perderá por W.O. nos termos deste RGC.

§ 5º. As partidas das duas últimas rodadas da primeira fase das competições serão realizadas independentemente do pagamento prévio das taxas. Entretanto, caso o clube descumpra o prazo disposto no § 1º, o árbitro registrará na súmula o ocorrido e o documento será necessariamente encaminhado ao TJD no primeiro dia útil seguinte à partida.

Art. 109. O pagamento das taxas de arbitragem e quadro móvel das competições não profissionais poderá ser feito de forma agrupada, de 5 (cinco) em 5 (cinco) rodadas, em datas a serem definidas pelo Conselho Técnico de cada categoria.

§ 1º. Nas competições não profissionais os valores das taxas de arbitragem e quadro móvel serão rateados igualmente entre os clubes participantes de cada competição.

§ 2º. Para que o rateio seja possível, os custos totais de cada rodada de cada competição serão

somados e divididos pelos clubes participantes, de modo que todas as equipes, mandantes ou visitantes, realizem o pagamento.

8.2. BORDERÔS, EMISSÃO E VENDA DE INGRESSOS

Art. 110. Cada REC poderá dispor de normas próprias sobre os descontos nos borderôs, mas, em regra, é de responsabilidade do clube mandante arcar com as despesas após o fim do jogo, exceto aquelas previstas nos artigos anteriores, que deverão ser pagas antecipadamente.

§ 1º. O déficit eventualmente apurado no borderô de uma partida será, obrigatoriamente, lançado no boleto do jogo seguinte, nos termos deste RGC.

§ 2º. O não pagamento reiterado de borderôs durante um campeonato poderá ensejar sanções administrativas da DCO, nos termos deste RGC.

Art. 111. Em regra, os ingressos das partidas serão emitidos pela FMF, incumbindo ao clube mandante solicitar carga, valores, emissão, locais e procedimento de venda, observando-se o disposto neste RGC e no REC.

§ 1º. Havendo emissão de ingressos por parte do clube mandante, a FMF poderá fiscalizar quaisquer das fases do processo de emissão e venda.

§ 2º. É vedado o reaproveitamento ou a reutilização de ingressos referentes a partidas já realizadas, inclusive quanto aos ingressos não vendidos.

§ 3º. Somente no caso de jogos adiados ou transferidos, cujos ingressos já tenham sido emitidos, tais ingressos poderão ser reaproveitados, se possível.

§ 4º. Ingressos físicos que forem destacados da sequência enviada pela FMF serão lançados como vendidos no respectivo borderô, não sendo aceita a devolução de ingressos destacados.

§ 5º. No prazo de até 15 (quinze) minutos antes do final da partida, o clube mandante deverá apresentar à FMF relatório de todos os ingressos colocados à venda e a devolução dos ingressos não vendidos.

§ 6º. Os preços dos ingressos para a torcida visitante deverão ter necessariamente, nos respectivos setores do estádio ou equivalente, os mesmos valores dos ingressos cobrados para a torcida local, observadas eventuais disposições contidas no REC ou emitidas pela FMF.

§ 7º. Independentemente das políticas e valores adotados pelos clubes em seus programas de sócio-torcedor, em caso de venda por valor abaixo da meia-entrada do respectivo setor, o clube responsável deverá lançar e complementar, no borderô, o valor correspondente à diferença da meia-entrada.

Art. 112. O clube visitante terá o direito de reservar à sua torcida a quantidade máxima de ingressos correspondente a 10% (dez por cento) da capacidade do estádio ou da capacidade permitida pelos órgãos de segurança, desde que se manifeste em até 5 (cinco) dias úteis antes da realização da partida, por meio de ofício dirigido ao clube mandante, obrigatoriamente com cópia à DCO.

Parágrafo único. Caso os órgãos de segurança informem, após inspeção, quantidade diferente à prevista no caput, esta prevalecerá, cabendo ao clube mandante repassar o relatório

da referida inspeção à FMF no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da partida; em caso de partida eliminatória (mata-mata), o prazo será contado da partida de ida do confronto.

Art. 113. Salvo disposição diversa do REC, caso solicitado pela FMF, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência à partida, o clube mandante fica obrigado a ceder gratuitamente até 100 (cem) ingressos do setor requerido.

Parágrafo único. A FMF terá o direito de adquirir, com pagamento prévio, a quantidade máxima de ingressos correspondente a 2% (dois por cento) da capacidade do estádio, desde que faça a requisição por escrito até 5 (cinco) dias úteis antes da realização da partida.

CAPÍTULO 9

DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. INATIVIDADE DO CLUBE

Art. 114. Clubes que ficarem por, no mínimo, 2 (dois) anos consecutivos sem disputar competição chancelada pela FMF serão considerados inativos.

§ 1º. A DCO, ao final da temporada, poderá publicar ofício listando os clubes inativos.

§ 2º. Para reativação, deverá o clube, primeiro, pagar o valor do licenciamento da temporada seguinte por cada ano inativo; segundo, pagar a taxa prevista no Código Tributário da FMF, e; terceiro, requerer a reativação para a DCO, que poderá ou não oficializar o retorno.

§ 3º. Além das regras internas da FMF, serão aplicadas integralmente as normas da CBF sobre a matéria, especialmente o valor e tempo para reativação.

§ 4º. A contagem do prazo citado no caput se dá de janeiro a dezembro, e não a cada 12 (doze) meses do último campeonato.

Art. 115. A habilitação de clube inativo ou suspenso para participar de competição organizada pela FMF é condicionada à observância dos requisitos técnicos da competição e ao cumprimento de demais requisitos de participação estabelecidos pela FMF, bem como à prévia obtenção anual da Licença de Clube.

§ 1º. A comprovação de que os clubes preenchem os requisitos acima será efetuada mediante a entrega de certidões, certificados e declarações firmadas pelo Presidente do clube, sob as penas da lei, ou outros documentos idôneos a serem apresentados na forma e prazo fixados pela FMF.

§ 2º. É condição indispensável para participação do clube na competição que assim o exigir, o envio do Termo de Confirmação de Participação devidamente preenchido e assinado, sem alterações, dentro do prazo definido pela DCO.

9.2. ACESSO DE AUTORIDADES AOS ESTÁDIOS

Art. 116. O acesso de autoridades aos estádios dar-se-á mediante apresentação de credencial expedida pela FMF.

Parágrafo único. As credenciais ou documentos expedidos por quaisquer outras entidades, inclusive pelo TJD, não autorizarão o livre ingresso de seus portadores nos estádios, exceto quando se tratar de pessoal a serviço em funções amparadas em legislação especial.

Art. 117. Ressalvada disposição em sentido diverso no REC, em todos os jogos de competições profissionais, a administração do estádio e/ou clube mandante, a quem competir, fornecerá gratuitamente à FMF um camarote padrão com serviço, localizado próximo ao centro do gramado.

§ 1º. Caso o estádio não possua camarote, a administração do estádio e/ou o clube mandante, a quem competir, providenciará assentos na Tribuna de Honra ou em local compatível.

§ 2º. A administração do estádio e/ou o clube mandante, a quem competir, deverá providenciar um camarote ou cabine ou, na sua falta, locais específicos para a delegação visitante, com capacidade mínima para 10 (dez) pessoas.

§ 3º. A administração do estádio e/ou o Clube mandante, a quem competir, deverá providenciar local específico e seguro com visualização ampla do campo de jogo e sem contato com os torcedores, destinado à análise da equipe de arbitragem pelo Assessor de Arbitragem designado pela CEAFF-MG.

9.3. PROFUT

Art. 118. O descumprimento das condições previstas nos incisos I a X, do art. 4º, da Lei n.º 13.155/2015 (PROFUT), acarretará em advertência do clube e/ou proibição de registro de contrato especial de trabalho desportivo, para os fins do disposto no § 5º do art. 28 da Lei n.º 9.615/1998.

9.4. CONSELHOS TÉCNICOS

Art. 119. Os Conselhos Técnicos das competições profissionais constituem órgãos de cooperação da Presidência da FMF e serão compostos pelos clubes inscritos para disputa de cada divisão de profissionais.

§ 1º. Haverá também Conselhos Técnicos nas competições de futebol não-profissional, de caráter consultivo e colaborativo.

§ 2º. Nos Conselhos Técnicos, os clubes serão representados por seus Presidentes ou por procuradores legalmente habilitados e credenciados perante a FMF.

§ 3º. As reuniões dos Conselhos Técnicos serão presididas pelo Presidente da FMF ou por quem este delegar.

§ 4º. As reuniões dos Conselhos Técnicos acontecerão previamente a cada competição organizada pela DCO e serão realizadas em caráter privativo; eventualmente e em caso de necessidade, podem ser convocadas reuniões do Conselho Técnico durante as competições.

Art. 120. No Conselho Técnico serão definidos:

- I – Clubes disputantes;
- II – Forma e sistema de disputa;
- III – Data de início e término;
- IV – Horários dos jogos e locais de mandos de campo;
- V – Registro de atletas;
- VI – Bola da competição;
- VII – Preço dos ingressos, quando houver.

§ 1º. Todo e qualquer outro assunto deverá ser objeto de deliberação somente se decidido pela Presidência do Conselho Técnico.

§ 2º. Caso o Presidente da Mesa coloque qualquer assunto em votação, as deliberações serão decididas por maioria simples, considerando-se a soma dos pesos atribuídos aos votos, quando houver.

§ 3º. Nas competições que possuam divisões inferiores em sua hierarquia (doravante denominadas divisões superiores), os votos terão critério qualitativo, sendo o peso determinado de acordo com a classificação final da última edição da respectiva competição:

- I – o clube recém-promovido da divisão imediatamente inferior terá voto de peso 1;
- II – o penúltimo colocado da última edição terá voto de peso 2;
- III – o antepenúltimo, voto de peso 3;
- IV – e assim sucessivamente, até o campeão, que terá o maior peso entre todos.

§ 4º. Nas competições que não possuam outras divisões abaixo na hierarquia da FMF (as divisões finais da pirâmide, chamadas “divisões inferiores”), todos os votos terão peso 1, não se aplicando qualquer critério qualitativo.

§ 5º. Os integrantes do Conselho Técnico proferirão seus votos verbalmente, assim que convocados nominalmente pelo Presidente da Mesa.

Art. 121. Uma mesma pessoa não poderá representar mais de um clube no Conselho Técnico.

Parágrafo único. Caso uma pessoa compareça ao Conselho Técnico com duas ou mais procurações, deverá escolher por qual clube irá deliberar, ficando os demais sem representação.

Art. 122. A ata do Conselho poderá ser objeto de reclamação no prazo máximo de 2 (dois) dias após a data do envio aos clubes pela DCO.

Parágrafo único. A DCO será responsável por receber e decidir a reclamação.

Art. 123. Para os fins de interpretação deste RGC e de cada REC, considera-se iniciado o Campeonato a partir da realização do Conselho Técnico.

9.5. EXIBIÇÃO DOS PLACARES E TELÕES

Art. 124. É permitido reproduzir as partidas nos telões e placares eletrônicos dos estádios, sendo

expressamente proibido qualquer replay (repetição) de jogada.

Parágrafo único. Somente será permitida a exibição do tempo regulamentar nos telões e placares eletrônicos, não sendo permitida exibição da contagem dos acréscimos.

9.6. ACESSO E CREDENCIAMENTO DE IMPRENSA

Art. 125. Os profissionais de imprensa que estejam a serviço e devidamente credenciados pela respectiva associação de classe terão acesso aos estádios, nas Zonas especificamente destinadas a eles, em conformidade com o que estabelece o art. 90-F da Lei Pelé e este RGC.

§ 1º. O local destinado à imprensa é exclusivamente a Tribuna de Imprensa existente em cada estádio.

§ 2º. A possibilidade de ingresso no entorno do gramado será disciplinada pelo credenciamento realizado pela DCO.

Art. 126. Todas as pessoas a serviço do detentor dos direitos de transmissão da competição, jornais, sites, TVs não detentoras, rádios, fotógrafos, profissionais de comunicação dos clubes e produtores de conteúdo e assessores deverão estar devidamente credenciados para a partida, a fim de que tenham autorizado seu acesso ao estádio.

§ 1º. O processo de credenciamento envolve três etapas: a solicitação, a confirmação da solicitação e a resposta. A simples solicitação de credenciamento não garante o acesso ao estádio.

§ 2º. O credenciamento deverá ser solicitado até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes de cada partida.

CAPÍTULO 10 DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 127. A DCO poderá, a qualquer momento, expedir ofícios, circulares, diretrizes e instruções que considere oportunas na aplicação do presente RGC ou dos REC, cujo cumprimento será exigido em sua totalidade.

Art. 128. O descumprimento de qualquer dos deveres e obrigações, bem como dos direitos constantes neste RGC constitui infração administrativa, cabendo à DCO a imposição das devidas sanções, independentemente da instauração de qualquer processo.

Parágrafo único. Além das sanções descritas neste Regulamento, o clube deverá responder exclusivamente pelas indenizações em matéria civil ou de outra espécie, contra os demais clubes e/ou terceiros afetados, isentando e liberando a FMF de toda obrigação e responsabilidade de qualquer natureza, assim como da responsabilidade por danos e/ou prejuízos causados aos próprios ou a terceiros.

Art. 129. As disposições previstas neste RGC atinentes à presença de público e ingressos para as

partidas somente terão validade quando for permitida a presença de torcedores nos estádios pelos órgãos governamentais.

10.1. PROTOCOLOS SANITÁRIOS

Art. 130. Os clubes participantes das competições organizadas pela FMF ficam obrigados a cumprir integralmente os Protocolos de Treinamentos e Jogos desenvolvidos pela FMF, em consonância às orientações do Governo do Estado de Minas Gerais, bem como das principais referências médicas e sanitárias internacionais, quando for o caso.

§ 1º. O cumprimento dos Protocolos de Treinamentos e Jogos é de responsabilidade exclusiva dos clubes participantes das competições.

§ 2º. O clube que descumprir as regras previstas nos Protocolos de Treinamentos e Jogos estará sujeito à aplicação das sanções administrativas previstas neste RGC, sem prejuízo das sanções disciplinares decorrentes da Justiça Desportiva.

§ 3º. Na hipótese de uma equipe apresentar número insuficiente de atletas para a realização da partida, por falta de condições de saúde decorrentes do descumprimento dos Protocolos de Treinamentos e Jogos, será decretado W.O. em favor do adversário, nos termos do RGC e do REC, sem prejuízo das sanções disciplinares decorrentes da Justiça Desportiva.

Art. 131. Na hipótese de suspensão e/ou cancelamento de uma competição por motivo de declaração de calamidade pública pelas autoridades (Municipal, Estadual ou Federal) ou, ainda, por outro meio de determinação governamental, será convocado novo Conselho Técnico para deliberar acerca de eventuais alterações regulamentares necessárias.

§ 1º. O novo Conselho Técnico manterá o critério de voto adotado no Conselho Técnico original, prevalecendo o voto da maioria simples.

§ 2º. Na hipótese de proibição parcial da realização de partidas, por parte das autoridades municipais, fica a DCO autorizada a determinar a inversão do mando de campo das partidas, para cumprir o calendário de jogos das competições.

10.2. OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 132. Os clubes participantes das competições organizadas pela FMF ficam obrigados a impedir ou desautorizar, por escrito, que terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, façam uso de procedimentos extrajudiciais ou judiciais para defender, postular direitos ou interesses privativos dos clubes em matéria ou ação que envolva diretamente a FMF e que tenha reflexos sobre sua organização e de suas competições.

Art. 133. Os clubes participantes das competições organizadas pela FMF ficam obrigados a seguir as normas sobre fair play financeiro e trabalhista, com a adoção de padrões gerenciais que objetivem seu saneamento financeiro e tributário.



Art. 134. Visando a garantir a credibilidade das competições, a FMF e os clubes participantes adotarão medidas preventivas voltadas ao combate a condutas contrárias à ética desportiva (manipulação de resultados, doping, racismo, homofobia e outras formas de ofensas discriminatórias).

Parágrafo único. As infrações descritas no caput autorizam a FMF a suspender preventivamente o autor, coautor e/ou partícipes até julgamento definitivo pela Justiça Desportiva.

Art. 135. A DCO expedirá instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste RGC, através de Diretrizes Técnicas ou Diretrizes Administrativas.

Parágrafo único. Quando publicadas, tais instruções complementares tornam-se parte integrante e indissociável deste RGC.

Art. 136. Os casos omissos e interpretativos serão dirimidos pela DCO.

BELO HORIZONTE, 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

ADRIANO ARO
PRESIDENTE

GABRIEL SENRA DA CUNHA PEREIRA
DIRETOR DE COMPETIÇÕES